

ATA Nº 16/2025 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVIJUNO

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 08h47minutos, na Sede do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, localizada à Rua do Cruzeiro, nº. 163/167 – Centro, Juazeiro do Norte - CE, realizou-se reunião ordinária com a Diretoria Executiva do PREVIJUNO para tratar da seguinte pauta: a) Ofício nº 001509/2025-PREVIJUNO¹, de 25/08/2025 (*Resolução nº 13/2024/CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de maio de 2024*) b) Outros expedientes (Memo. Nº 11/2025-CONDEL/PREVIJUNO, de 29/09/2025; Memo. Nº 16/2025-CONDEL/PREVIJUNO, de 29/10/2025; Memo. Nº 17/2025-CONDEL/PREVIJUNO, de 29/10/2025; Memo. Nº 19/2025-CONDEL/PREVIJUNO, de 29/10/2025; Memo. Nº 000010/2025-VIPRE/PREVIJUNO, de 21/10/2025; Memo. Nº 00002/2025-ASSES/PREVIJUNO, de 05/11/2025; Memo. Nº 000003/2025-COMSI/PREVIJUNO, de 23/10/2025; Memo. Nº 000023/2025-COINT/DIBEN/PREVIJUNO, de 04/11/2025; Ofício Atuarial, de 17/10/2025; Memo. Nº 000024/2025-COINT/DIBEN/PREVIJUNO, de 05/11/2025; Memo. Nº 000026/2025-COINT/DIBEN/PREVIJUNO, de 07/11/2025). Estiveram presentes os seguintes membros da Diretoria Executiva: **Jesus Rogério de Holanda**, Presidente; **Tiago César da Silva Viana**, Vice-Presidente; **José Ivan Silva Alves**, Diretor Previdenciário de Gestão e Benefícios; **Marcos Aurélio Gonçalves Silva**, Diretor Previdenciário de Administração e Finanças; e a secretária da Diretoria Executiva, Geogeanne da Silva Soares. A reunião foi iniciada pelo Sr. Jesus Rogério, Presidente, ele iniciou falando sobre o horário corrido nas sextas-feiras até dezembro de 2025, conforme alinhado com o Chefe do Poder Executivo, nos termos do Memo. nº 000030/2025-PRESI/PREVIJUNO, de 18/11/2025, destinado à Diretoria Executiva. Assim, a proposta do Sr. Jesus Rogério é que o horário de entrada seja às 07h00min e a saída as 12h00min, com um único intervalo de 15 minutos para lanche. Em seguida, o Presidente colocou em discussão e após para votação. Em seguida, foi declarado aprovado o horário corrido das sextas com entrada às 07h00min e saída as 12h00min. Seguindo, o Sr. José Ivan pediu para tratar sobre uma questão pontual sobre as férias dos servidores efetivos cedidos e lotados no PREVIJUNO: Marcos Aurélio Gonçalves Silva, Tiago César da Silva Viana, Rosália

¹ Tema já tratado em Reunião da Diretoria Executiva, mas retorna a pauta a pedido do Presidente da Diretoria Executiva.

CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 16/2025 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVIJUNO

Pereira Maia e Clênia Beane Brito de Oliveira. Ele explicou que cometeu um equívoco quanto às férias da servidora Clênia Beane quanto a quem destinar o seu pedido de férias, visto que ele enquanto Diretor Previdenciário de Gestão e Benefícios e responsável pela Gestão de Pessoas deveria cuidar da questão das férias com a Coordenadora de Recursos Humanos e não ter orientado a servidora a destinar o seu requerimento de férias diretamente ao Presidente do PREVIJUNO que devolveu o requerimento sem despacho. Nesse momento, a Sra. Geogeanne Soares explicou sobre a situação dos servidores Rosália Maia e Tiago César que gozaram férias entre os meses de julho e agosto de 2025, portanto depois da Lei Complementar nº 141/2025, e o 1/3 de férias da servidora Rosália Maia foi pago com base no parecer jurídico nº 000014/2025 (Análise da possibilidade de pagamento de adicional de férias de 1/3 de férias pela folha do PREVIJUNO à servidora cedida). Assim, ficou acordado que o requerimento da servidora Clênia Beane retornará à Diretoria Previdenciária de Gestão e Benefícios para que seja processado, à luz do entendimento já adotado no caso da servidora Rosália Pereira Maia. Seguindo, a Sra. Geogeanne Soares passou a palavra ao Sr. Jesus Rogério para tratar sobre o pagamento de incentivo financeiro (jetons) aos Secretários dos Órgãos Colegiados, conforme a Resolução nº 13/2024/CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de maio de 2024. O Sr. Jesus Rogério falou que foi um erro deixar de pagar o incentivo financeiro aos Secretários, visto que foi baixada uma Resolução do Conselho Deliberativo, com fundamento no parecer jurídico nº 000045/2024, e o pagamento foi interrompido em função de uma consulta ao GESCON (L581361/2025) pelo município de São Mateus do Sul/PR, o qual foi comunicado ao Conselho Deliberativo através do Ofício nº 001509/2025-PREVIJUNO, de 25/08/2025. Em seguida, Sr. Jesus Rogério abriu para discussão sobre o tema e em seguida abriu a votação que foi aprovado pelos dirigentes presentes o retorno do pagamento do incentivo financeiro aos secretários dos órgãos Colegiados. Seguindo, o Sr. Jesus Rogério colocou a situação da servidora Gessica Nayara que está em licença maternidade. O caso dela foi o seguinte: com o advento da Lei Complementar nº 141/2025, as servidoras gestantes não seriam exoneradas, em razão da estabilidade, por isso ela não foi nomeada em novo cargo, permanecendo nomeada no cargo de Assessora Técnica de Perícia. Por isso, foi



CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 16/2025 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVIJUNO

reservado um cargo de Assessora I na nova estrutura administrativa para que ela fosse nomeada quando retornasse da licença maternidade, mas o cargo vago foi retirado do quadro do PREVIJUNO repassando a outras Secretarias em função da alteração da Lei Complementar nº 141/2025. Ocorre que a servidora Gessica Nayara retorna da licença maternidade em 15/12/2025, mas não há cargo disponível para ela, pois foi utilizado por outra Secretaria. Assim, o Sr. Jesus Rogério informou que irá tratar com o Chefe do Poder Executivo sobre os servidores Gessica Nayara e Ícaro Coelho. Nesse momento, foi registrada a chegada do Sr. Tiago César, assim a Sra. Geogeanne Soares repassou todos os pontos já tratados até este momento. No Ponto da Resolução nº 13/2024/Conselho Deliberativo, que trata sobre o incentivo financeiro aos Secretários dos Órgãos colegiados, o Sr. Tiago César discordou da decisão dos demais dirigentes quanto a matéria e a partir dessa divergência foi solicitado que fosse lido o inteiro teor do parecer jurídico nº 000045/2024, que fundamentou a resolução nº 13/2024, em seguida foi lida a consulta do Gescon nº L581361/2025-São Mateus do Sul/PR que ensejou o Ofício nº 001509/2025-PREVIJUNO, de 25/08/2025, que suspendeu o jetons dos Secretários. Após a leitura, o Sr. Tiago Cesar manteve a sua divergência. Nesse ponto, o Sr. Jesus Rogério sugeriu que fosse feito uma nova consulta ao Gescon, anexando o Parecer Jurídico que embasou a Resolução nº 13/2024, em caráter de urgência. Em seguida, a Diretoria Executiva aprovou a formulação de consulta ao Gescon. Nesse ponto, o Sr. Tiago César sustentou que na atualização da Lei Complementar nº 23/2007, onde pode prever o incentivo financeiro aos Secretários dos Órgão colegiados. Seguindo, a Sra. Geogeanne Soares leu o Memo. nº 16/2025/CONDEL/PREVIJUNO, de 29/10/2025, que tratou sobre a solicitação de documentação e atualização de informações referentes aos aportes financeiros de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, ao que o Sr. Jesus Rogério determinou o encaminhamento ao Diretor Previdenciário de Administração e Finanças para que proceda com a resposta. Ele falou que é só enviar cópia da resposta enviada ao Ministério Público do Estado do Ceará -MPCE que trata da mesma matéria. Seguindo, a Sra. Geogeanne Soares leu o memo. nº 14/2025/Condel/PREVIJUNO, de 29 de outubro de 2025, que comunica sobre a suspensão da apreciação da minuta de alteração da

CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 16/2025 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVIJUNO

Política de Investimentos - Exercício 2025, ao que ela explicou que a demanda, inclusive, já foi apreciada por aquele Conselho Deliberativo, com placar apertado com 3x3 e foi aprovado com voto de qualidade do Presidente. O Sr. Jesus Rogério explicou o que ensejou a alteração da Política de Investimentos ao limite objetivo para aplicação em fundos de investimentos em Crédito Privado. O Sr. Tiago César indagou se a alteração foi só para essa adequação ao que o Sr. Jesus Rogério confirmou que sim. Nesse ínterim, o Sr. José Ivan falou ao Presidente sobre a Reforma da Lei Complementar nº 23/2007 em que está trabalhando e que inclusive trata sobre a reforma administrativa do PREVIJUNO. Em seguida, a Sra. Geogeanne Soares leu o Memo. nº 19/2025-CONDEL/PREVIJUNO, de 29/10/2025, que tratou sobre a comunicação e sobre a aprovação da Proposta orçamentária do PREVIJUNO, para 2026. A Sra. Geogeanne Soares falou que a Sra. Rochelle Melo apresentou as premissas orçamentárias aos Dirigentes desta Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e por último ao Conselho Deliberativo que aprovou através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 85, de 10 de outubro de 2025. Em seguida, a Sra. Geogeanne Soares leu o Memo. Nº 000002/2025-ASSES/PREVIJUNO, de 05 de novembro de 2025, enviado ao Conselho Fiscal com cópia à Diretoria Executiva, onde apresenta a sua renúncia à função de Conselheira Suplente do Conselho Fiscal, em função de questionamentos futuros de possível conflito de interesse. Em seguida, a Sra. Geogeanne Soares leu o Memo. Nº 11/2025-CONDEL/PREVIJUNO, de 29 de setembro de 2025, que o Conselho Deliberativo comunicou a aprovação da Reavaliação Atuarial 2025 e a Nota Técnica Atuarial, mas pediu para que fosse esclarecido divergências detectadas entre a 1º e a 2º versão da Reavaliação Atuarial. Assim, o Sr. Jesus Rogério encaminhou o referido Memo. Nº 11/2025-CONDEL/PREVIJUNO, à Coordenação de Equilíbrio Financeiro e Atuarial para que adote as medidas necessárias para responder a demanda daquele Conselho Deliberativo. Em seguida, a Sra. Geogeanne Soares leu o Memo. Nº 10/2025-VIPRE/PREVIJUNO, de 21 de outubro de 2025, nesse ponto, Sr. José Ivan falou que já está conduzindo essa demanda com o servidor Felipe Ribeiro e nessa seara, o Sr. Tiago César pediu para mostrar o trabalho que trata sobre o Memo. Nº 10/2025-VIPRE/PREVIJUNO, e entrou no grupo de WhatsApp da Diretoria Executiva com link na descrição do grupo. Ele apresentou a planilha de acompanhamento de transparência do

CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 16/2025 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVIJUNO

site do PREVIJUNO. Ele passou a navegar na planilha quanto as pendências de publicação de documentos no site do PREVIJUNO. Seguindo, o Sr. José Ivan falou sobre a Educação Previdenciária que é da sua área e quanto a participação dos servidores em Seminários e Congressos. Nesse sentido, o Sr. Jesus Rogério comunicou que falou com o Chefe do Poder Executivo e ele pediu para priorizar eventos regionais. Assim, o Sr. Jesus Rogério falou com o Chefe do Poder Executivo sobre o evento em Foz de Iguaçu/PR que já havia sido compradas passagens e pagas as inscrições, mas que foi negado por ele. Assim, o Chefe do Poder Executivo autorizou a participação de Seminário que será realizado pela APEPREV no mês de fevereiro de 2026, onde serão aproveitadas as passagens já compradas e os valores das inscrições pagas. Também, ele falou sobre a participação dos Conselheiros em evento da ABIPEM em Recife/PE em dezembro de 2025. Quanto à comunicação ao Chefe do Poder Executivo da participação do evento em fevereiro/2026 será feita quando estiver mais próximo, frisando que já foi tratado com o Chefe do Poder Executivo e quanto ao evento de dezembro/2025, já poderá ser comunicado ao Chefe do Poder Executivo, inclusive o Sr. Jesus Rogério falou que poderá levar em mão, pois se reunirá com o Prefeito em 25/11/2025. Seguindo, a Sra. Geogeanne Soares leu o Memo. Nº 000003/2025-COMSI/PREVIJUNO, de 23/10/2025, que trata sobre as orientações internas para padronização do suporte tecnológico às audiências. Nesse sentido, diante do pedido de adoção das providências por parte da Diretoria Executiva, o Presidente sugeriu a divulgação da orientação através do grupo de WhatsApp do PREVIJUNO, onde todos os servidores participam. Nesse sentido, foi colocada em votação e aprovada por todos a referida medida. Seguindo, a Sra. Geogeanne Soares leu o Memo. Nº 000023/2025-COINT/DIBEN/PREVIJUNO, de 04/11/2025 que trata sobre a solicitação de providências quanto à ausência de contratos de serviço de internet e telefonia e à indisponibilidade de atendimento telefônico. Nesse ponto o Sr. Jesus Rogério indagou ao Sr. Marcos Aurélio sobre essa questão ao que ele respondeu que o contrato com a Brisanet da internet já está finalizado e está no processo de assinatura e só depois é que poderá ser requerida a linha telefônica, assim, o Sr. Jesus Rogério pediu para direcionar o Memo. Nº 000023/2025 ao Diretor Previdenciário de Administração e Finanças para as providências necessárias e resposta à Coordenação de Controle Interno. Seguindo, A sra. Geogeanne Soares leu o Ofício

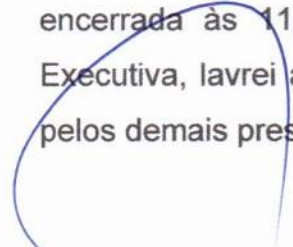
CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 16/2025 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVIJUNO

Atuarial, de 17/10/2025, que trata sobre a Taxa de Juros Parâmetro (Meta Atuarial) para o exercício de 2026, que estabeleceu a Meta em 5,64% a. a. Prosseguindo, a Sra. Geogeanne Soares leu o Memo. Nº 000024/2025-COINT/DIBEN/PREVIJUNO, de 05/11/2025, que trata sobre a solicitação de informações complementares – compensação previdenciária de benefícios com registro de óbito. Assim, o Presidente pediu para encaminhar à Coordenação de Equilíbrio Financeiro e Atuarial para responder à Coordenadora de Controle Interno. Nesse ponto, o Sr. Marcos Aurélio falou que tem enfrentado dificuldades quanto a obter informações junto as instituições financeiras (Banco do Brasil e Bradesco), visto que o envio de informações sem a cópia da certidão de óbito fere o sigilo bancário, por isso, as instituições orientaram que seja enviado novo Ofício acompanhado pela certidão de óbito. Todavia, o Sr. Marcos Aurélio alegou que há óbitos que a informação foi obtida pelo sistema de prova de vida do GOV.BR e por isso não tem certidão de óbito e, portanto, para obter junto aos cartórios tem custos. Quanto a isso o Sr. Tiago César falou que poderá ser feito convênio com os cartórios, conforme a SEFIN fez, nesse sentido ele ficou com a incumbência de saber como funciona e retornar à essa Diretoria Executiva. A Sra. Geogeanne Soares reforçou que a situação apresentada pelo Sr. Marcos Aurélio diverge da questão suscitada no Memo. Nº 000024/2025 que fala sobre o recebimento de compensação de servidores já falecidos e que nesses casos poderá o RPPS ter que devolver o valor recebido, em dobro. Ambas as situações tratam sobre óbitos, mas em questões distintas. Seguido, A Sra. Geogeanne Soares leu o Memo. Nº 000026/2025-COINT/DIBEN/PREVIJUNO, de 07/11/2025, que trata sobre as inconsistências nas informações publicados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR - Solicitação de Providencias. A Coordenadora de Controle Interno registra em seu memorando das inconsistências apontadas pelo Controle Interno, além de registrar que não tem acesso ao Sistema do CADPREV, somente das informações públicas as quais tem várias inconsistências desde ex-membros que aparecem como se estivessem na ativa até o volume de recursos do RPPS. Assim, o Presidente, pediu para analisar a resposta do GESCON quanto a consulta já formulada sobre esses problemas apontados pelo Controle Interno. Seguindo, a Sra. Geogeanne Soares leu o Memo. nº 000009/2025-NUPES/PREVIJUNO, de 18/11/2025, que trata prestação de contas da Diretoria ao Conselho Deliberativo. Em

CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 16/2025 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVIJUNO

seguida, o Sr. Tiago Cesar passou a apresentação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP 2026-Portaria STN MF nº 1952, de 03/09/2025. Ele falou sobre inovações nos lançamentos contábeis. O Sr. Tiago César falou que é importante se alinhar com a Contabilidade para saber se está apto a cumprir esses lançamentos. Ficou determinado a emissão de Memorando à Diretoria Previdenciária de Administração e Finanças sobre a Contabilidade. Nada mais havendo a tratar, a presente reunião foi encerrada às 11h49min. Eu, Geogeanne da Silva Soares, Secretária da Diretoria Executiva, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

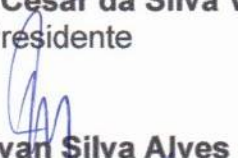
Juazeiro do Norte, Ceará, 24 de novembro de 2025.



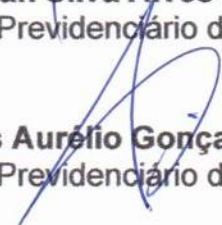
Jesus Rogério de Holanda
Presidente



Tiago César da Silva Viana
Vice-Presidente



José Ivan Silva Alves
Diretor Previdenciário de Gestão e Benefícios



Marcos Aurélio Gonçalves Silva
Diretor Previdenciário de Administração e Finanças



Geogeanne da S. Soares
Secretária da Diretoria Executiva



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO

O PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 819, de 15 de fevereiro de 2023, **CONVOCA** os membros da Diretoria Executiva a comparecerem à reunião ordinária a ser realizada no **dia 24 de novembro de 2025**, às 08h30min, na sede do PREVIJUNO, para tratar da seguinte ordem do dia: **a)** Ofício nº 001509/2025-PREVIJUNO¹, de 25/08/2025 (*Resolução nº 13/2024/CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de maio de 2024*) **b)** Outros expedientes (Memo. Nº 11/2025-CONDEL/PREVIJUNO, de 29/09/2025; Memo. Nº 16/2025-CONDEL/PREVIJUNO, de 29/10/2025; Memo. Nº 17/2025-CONDEL/PREVIJUNO, de 29/10/2025; Memo. Nº 19/2025-CONDEL/PREVIJUNO, de 29/10/2025; Memo. Nº 000010/2025-VIPRE/PREVIJUNO, de 21/10/2025; Memo. Nº 00002/2025-ASSES/PREVIJUNO, de 05/11/2025; Memo. Nº 000003/2025-COMSI/PREVIJUNO, de 23/10/2025; Memo. Nº 000023/2025-COINT/DIBEN/PREVIJUNO, de 04/11/2025; Ofício Atuarial, de 17/10/2025; Memo. Nº 000024/2025-COINT/DIBEN/PREVIJUNO, de 05/11/2025; Memo. Nº 000026/2025-COINT/DIBEN/PREVIJUNO, de 07/11/2025).

Juazeiro do Norte, Ceará, 07 de novembro de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Presidente da Diretoria Executiva do PREVIJUNO

Ciente:

Tiago César Viana

Marcos Aurelio Gonçalves Silva,

José Ivan Silva Alves,

¹ Tema já tratado em Reunião da Diretoria Executiva, mas retorna a pauta a pedido do Presidente da Diretoria Executiva.

RESOLUÇÃO Nº 13/2024/CONSELHO DELIBERATIVO, DE 24 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a extensão do pagamento de incentivo financeiro aos Secretários dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO, em reunião, e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e o Parágrafo único do Art. 71 da Lei Complementar nº 23/2007 (*Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022*); os incisos II e III do Art. 6º do seu Regimento do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 844, de 18 de maio de 2023; a sua Ata nº 02/2024 da Reunião Extraordinária, de 24 de maio de 2024; e embasado no Parecer Jurídico nº 00045/2024, de 23 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a extensão de pagamento de incentivo financeiro aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, previsto Art. 73 da Lei Complementar nº 23/2007 (*Redação dada pela Lei Complementar nº 137, de 15 de março de 2024*), aos Secretários dos respectivos Órgãos colegiados do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

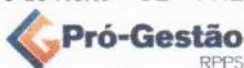
Documento assinado digitalmente
 **VANDIR MENEZES LIMA**
Data: 24/05/2024 15:59:07-0300
Verifique em <https://validar.jf6.gov.br>

VANDIR MENEZES LIMA
Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Juazeiro do Norte-CE/PREVIJUNO



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

PARECER JURÍDICO Nº 000045/2024

Interessados: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte (PREVIJUNO), Conselho Deliberativo (CONDEL), Conselho Fiscal e Comitê de Investimento do PREVIJUNO.

Assunto: Possibilidade do Secretariado dos órgãos colegiados do fundo de previdência auferirem direito ao jeton.

Ementa: Direito Constitucional e Administrativo. Possibilidade do Secretariado dos Colegiados do Fundo de Previdência auferir direito a jetons. Regramento local interpretação a luz de Princípios Administrativos explícitos e implícitos. Possibilidade de pagamento de jeton aos secretários dos Conselhos e Comitês.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico em resposta ao encaminhamento feito pelo gestor do deste Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da cidade de Juazeiro do Norte - CE, o Sr. Jesus Rogério de Holanda, que após o recebimento do Ofício nº 000630/2024-PREVIJUNO/CONDEL, de 21 de maio de 2024, tendo anexada a ATA Nº 03/2024 relativa a reunião ordinária do Conselho Deliberativo do PREVIJUNO, realizada em 20 de maio de 2024, despachou a demanda ao setor jurídico.

Nesse sentido, durante o referido encontro foi solicitado, a emissão manifestação jurídica, a fim de esclarecer se o secretariado do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Do Comitê de Investimentos podem receber incentivo financeiro pelos trabalhos desempenhados.

É o relatório, passa-se ao parecer opinativo.

2. Das Preliminares

2.1. Da Natureza Opinativa do Parecer Jurídico

Cumprе registrar preliminarmente, que a análise empreendida trata sobre aspectos estritamente jurídico, circunscrevendo-se tão somente à verificação do preenchimento dos requisitos legais, por meio de conferência da existência dos elementos definidos pela legislação.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Dessa forma, o presente estudo não adentrará no mérito do ato administrativo, assim como não examina aspectos de natureza eminentemente técnica ou gerencial nem no juízo de oportunidade e conveniência, ante a ausência de competência funcional e de expertise para tanto.

Além disso, é imprescindível registrar que **este Parecer é meramente opinativo, não vinculando o gestor e seus pares as conclusões técnico-jurídica emitidas.** É o que se extrai do julgado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança no 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso, *ipsis litteris*:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS:ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER C.F. ART 70, parágrafo único, art.71, II, art.133.Lei no8.906, de 1994, art.2o, §3o, art.7o, art.32, art.34, IX. Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Melo, Curso de Direito Administrativo, Malheiros Ed. 13a, p.377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cod. Civil, art.159; Lei 8.906/94, art. 32. Mandado de Segurança deferido. (MS 24.073, Rel. Min. Carlos. Velloso, Pleno, DJ 31.10.2003)

Ainda sobre o assunto, o Supremo Tribunal Federal no MS 24.631/DF, decidiu que "É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. O relator afirma também que "o parecer técnico-jurídico de natureza meramente opinativa não é parte do ato administrativo, não podendo, por conseguinte, seu autor ser corresponsabilizado por ato irregular."

Logo, demonstra-se, que o entendimento da Corte Superior já está consolidado no sentido de que cabe exclusivamente aos que tem poder decisório, a escolha sobre caso que se apresenta, devendo sempre agir de forma motivada, com esteio nas normas aplicáveis.

3. Fundamentação Jurídica

Inicialmente é válido mencionar que serão analisados os regramentos vigentes, tais como leis, decretos e resoluções locais que regem o RPPS, bem como se observará os princípios de direito, especialmente no que diz respeito a Administração Pública, também se verificará a natureza jurídica do Jeton, com o objetivo de responder ao questionamento levantado.

Nesse raciocínio, antes de adentrar ao mérito da questão é propício citar a relevância dos trabalhos realizados pelos órgãos colegiados deste RPSS, tendo em vista que eles garantem uma melhor prática de governança corporativa nos moldes do Pró-gestão.



Ademais, possibilitam uma maior participação da sociedade e dos segurados ativos e inativos junto ao regime próprio. Isso se dá, pois os mesmos discutem e deliberam assuntos pertinentes, possuindo cada um funções próprias definidas pela legislação, são eles o Conselho Deliberativo, responsável por deliberar sobre as diretrizes estratégicas da instituição, monitorar os trabalhos da Diretoria, atuando como elo entre esta e os segurados do regime próprio, tendo suas competências descritas no Art. 4º do Anexo Único do Decreto nº 944, de 19 de fevereiro de 2024.

Ainda, existe o Conselho Fiscal, que é um órgão de fiscalização independente, que acompanha a administração do fundo previdenciário no que tange aos seus deveres legais, tendo suas atribuições e competências elencadas nos arts. 6º e 7º do Anexo Único do Decreto nº 944, de 19 de fevereiro de 2024. Também há o Comitê de Investimento, encarregado de participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimento, segundo o art. 1º da Resolução nº 04/2023/Conselho Deliberativo, de 23 de junho de 2023. Portanto, são essenciais para o bom funcionamento, uma eficiência, e o melhoramento da gestão pública do regime próprio.

Dessarte, nota-se que cada colegiado possui encargos e regramentos próprios que os disciplinam, trazendo inclusive a previsão de suas respectivas composições, nos seguintes dispositivos, *in verbis*:

DECRETO Nº 944, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANEXO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO

Art. 3º Compõem o Conselho Fiscal os seguintes membros nos termos do §1º do Art. 73-A da Lei Complementar nº 23/2007: (Redação dada pela Lei 5317/2022)

I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, acompanhado de 1 (um) suplente, com notório conhecimento técnico acerca de assuntos previdenciários, designado pelo Prefeito Municipal;

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, acompanhado de 1 (um) suplente, com notório conhecimento técnico acerca de assuntos previdenciários, designado pelo Presidente da Câmara;

III - 1 (um) representante dos segurados, acompanhado de 1 (um) suplente, independentemente de demonstração de conhecimento técnico sobre assuntos previdenciários, a ser escolhido mediante eleição, garantida a participação na eleição, seja como candidato, seja como eleitor, de servidores ativos e inativos.

DECRETO Nº 844, DE 18 DE MAIO DE 2023 - ANEXO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO – CONDEL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - PREVIJUNO

Art. 3º Compõem o Conselho Deliberativo – CONDEL os seguintes membros nos termos do Art. 70 da Lei Complementar nº 23/2007: (Redação dada pela Lei 5317/2022)

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, acompanhados de 2 (dois) suplentes, com notório conhecimento técnico acerca de assuntos previdenciários, designados pelo Prefeito Municipal;



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



II - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, acompanhados de 2 (dois) suplentes, com notório conhecimento técnico acerca de assuntos previdenciários, designados pelo Presidente da Câmara;

III - 2 (dois) representantes dos segurados, acompanhados de 2 (dois) suplentes, independentemente de demonstração de conhecimento técnico sobre assuntos previdenciários, a serem escolhidos mediante eleição, garantida a participação na eleição, seja como candidato, seja como eleitor, de servidores ativos e inativos.

RESOLUÇÃO Nº 04/2023/ CONSELHO DELIBERATIVO, DE 23 DE JUNHO DE 2023

Art. 4º O comitê de Investimento do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, será constituído de **05 (cinco) membros** como abaixo estabelecido:

I - o Gestor dos Recursos, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do Previjuno;

II - 01 (um) representante da Diretoria Executiva, além dos Gestor dos Recursos;

III - 03 (três) servidores efetivos com vínculo funcional com o Ente Federativo ou com a Unidade Gestora do RPPS, indicados pela Diretoria Executiva e aprovado por resolução do Conselho Deliberativo.

Portanto, a partir da leitura imediata, é possível extrair que supostamente o secretariado não faz parte da composição, como membros do Colegiado, esse aspecto tem importância, porque o art. 73 da Lei Complementar nº 23/2007 (redação dada pela Lei Complementar nº 137, de 15 de março de 2024) que estabelece o direito a contribuição financeira, afirma:

Art. 73. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e o Comitê de Investimentos perceberão 1/4 (um quarto do salário mínimo vigente) a título de indenização por cada participação em reunião ordinária, a ser custeado com recursos oriundos da Taxa de Administração do PREVIJUNO.

Entretanto, é necessário observar detalhadamente os dispositivos das normas que disciplinam especificadamente sobre o trabalho desempenhado pelo secretariado, são elas:

DECRETO Nº 844, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Art. 9º Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo – CONDEL:

I – preparar a documentação necessária para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – realizar a recepção de documentos encaminhados ao Conselho;

III – assessorar o Presidente e demais membros do conselho na produção e encaminhamento de documentos;

IV – realizar o controle dos documentos produzidos nas reuniões;

V – encaminhar aos membros do Conselho com no mínimo 48h de antecedência a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias, indicando o local, o horário e a pauta das respectivas reuniões;

VI – secretariar e lavrar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias que assistir.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



DECRETO Nº 944, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Art. 7º Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- I – Preparar a documentação necessária para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;**
- II – Realizar a recepção de documentos encaminhados ao Conselho;
- III – Assessorar o Presidente e demais membros do conselho na produção e encaminhamento de documentos;**
- IV – Realizar o controle dos documentos produzidos nas reuniões;
- V – Encaminhar aos membros do Conselho com no mínimo 48h de antecedência a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias, indicando o local, o horário e a pauta das respectivas reuniões;
- VI – Secretariar e lavrar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias que assistir.

RESOLUÇÃO Nº 04/2023/ CONSELHO DELIBERATIVO, DE 23 DE JUNHO DE 2023

Art. 14 Compete ao Secretariado do Comitê:

- I – elaborar e manter sob sua guarda, após assinatura, os termos de posse dos membros do comitê;
- II – preparar e distribuir a pauta de reuniões;**
- III – secretariar as reuniões;**
- IV – organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê; e
- V – controlar as pendências, conclusões e encaminhamentos o Comitê.

Diante disso, apreende-se da leitura superficial que as funções desempenhadas por cada um dos conselheiros se distinguem das realizadas pelos secretários, e o principal aspecto é o poder de voto. Isso se dá pois, eles têm a obrigação de definir os rumos de cada colegiado trazendo consigo responsabilidades inerentes a posição ocupada.

Todavia, muito embora as competências atribuídas aos secretários sejam aparentemente distintas dos demais membros, é necessário perceber que os primeiros, possuem incumbências que influenciam grandemente a decisão final dos últimos, isso se dá pois, são eles quem preparam, e ainda presidem a pauta das reuniões trazendo a mesa os assuntos mais pertinentes direcionando as discussões. Ademais, é do secretariado a tarefa de conduzir os encontros e prestar assessoria aos conselheiros, influenciando diretamente na tomada de decisão deles.

Nessa esteira, constata-se que, o trabalho desempenhado pelos secretários é essencial, para garantir o correto desdobramento da finalidade dos Conselhos e do Comitê.

Além de tudo, eles também trabalham durante e após o término das reuniões organizando e planejando, dando encaminhamentos as demandas dos conselheiros. Para tanto, é necessária preparação, fato que demanda investimento de tempo em estudo e na realização das tarefas que lhes são pertinentes, árduo esforço que vai além de suas funções rotineiras inerentes ao respectivo cargo público.

3.1. Princípios da Administração Pública

Nessa linha de pensamento, é conveniente se utilizar de alguns princípios que regem a administração pública direta e indireta. Nesse viés, é pertinente esclarecer que os princípios administrativos são os valores, as diretrizes, os mandamentos genéricos que oferecem balizas na elaboração das leis administrativas, e direcionam a Administração Pública, pois condicionam a validade de todos os atos administrativos. (FINETO, 2021)¹ Diante disso, é imprescindível usá-los na interpretação das normas já mencionadas em prol de garantir a melhor adequação jurídica frente ao questionamento que se apresenta, para tanto menciona-se o art. 37 da Constituição Federal de 1988 (CF/88):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

O referido dispositivo, explicita alguns princípios, mas há ainda os implícitos, que decorrem, dos valores inferidos a partir de normas e dispositivos esparsos em leis constitucionais e infraconstitucionais, entre eles está a supremacia e a indisponibilidade do interesse público, o princípio da sancionabilidade, dentre outros. Nesse diapasão, serão destacados alguns princípios cuja aplicação se sobressaem no presente caso.

3.1.1. Princípio da Legalidade na Administração Pública

Segundo Hely Lopes Meirelles “Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal.”², o doutrinador na oportunidade discorria sobre o princípio da legalidade, que determina que a atuação administrativa deve pautar-se na lei em sentido amplo.

Nesse viés, as proposições legais usadas para tanto podem compreender conceitos jurídicos indeterminados, fazendo com que a identificação do fato fique sujeita a um juízo mais amplo de juridicidade da Administração Pública no momento da incidência e aplicação das normas. Desse modo, é possível, exercer o juízo de discricionariedade da administração (FRANÇA, 2007).³

Acontece que isso não gera ofensa à legalidade administrativa, justamente porque se reconhece a insuficiência de uma tipificação cerrada da lei em face das transformações e necessidades socioeconômicas e técnico-científicas. Dessarte, a necessidade de adequação exige a ação administrativa a fim de garantir o interesse público e a preservação dos direitos fundamentais dos administrados. (PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ADMINISTRATIVA E COMPETÊNCIA REGULATÓRIA NO REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 2014)⁴

¹ FINETO, Vinicius Peron. **Os princípios administrativos e sua importância para o Direito**. 2021. Disponível em: <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/principios-administrativos/#>. Acesso em: 21 maio 2024.

² Hely Lopes Meirelles: “Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.

³ FRANÇA, Vladimir da Rocha. **Estrutura e motivação do ato administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2007.

⁴ **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ADMINISTRATIVA E COMPETÊNCIA REGULATÓRIA NO REGIME**



Sob essa perspectiva, surge a possibilidade da administração conceder ao secretariado de seus colegiados um incentivo financeiro pelos trabalhos prestados, visando garantir um maior zelo dos mesmos pelas questões do fundo de previdência, e consequentemente assegurar o interesse público.

3. 1. 2. *Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público*

Nesse âmbito, é mister adentrarmos ao Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, ele garante que a Administração realize suas condutas sempre velando pelos interesses da sociedade e é tido como um superprincípio, pois dele derivam todos os demais princípios e normas do Direito Administrativo.

O doutrinador Matheus Carvalho (2018, p.65) ao tratar sobre o assunto afirma que:

Este princípio definiu os limites da atuação administrativa e decorre do fato de que a **impossibilidade de abrir mão do interesse público** deve estabelecer ao administrador os seus critérios de conduta. De fato, o agente estatal não pode deixar de atuar, quando as necessidades da coletividade assim exigirem, uma vez que suas atividades são necessárias à satisfação dos interesses do povo.⁵

De certo que o princípio acima exposto, pode ser facilmente percebido no objeto desse parecer, pois os trabalhos efetuados pelos secretários como já visto são fundamentais e indispensáveis as atividades desenvolvidas nos Conselhos e o Comitê de Investimento do RPPS.

Outrossim, também é necessário garantir a eficácia dos serviços desempenhados entre eles o de assessoramento e coordenação dos trabalhos, devendo-se buscar sempre por resultados positivo no desempenho da atividade pública. Para tanto, é preciso que o funcionário público se capacite o que leva a uma expertise *sui generis* dentro dos quadros de servidores municipais para uma atuação eficiente na atividade atribuída, o quer aplicação de tempo e esforço extras as funções ordinárias do cargo público.

Diante disso, é oportuno atentar aos princípios gerais da sancionabilidade e da ponderação, gerais que afetam todos os ramos do direito e a luz do caso concreto trazem esclarecimentos a análise. Ora, a ideia de sanções pode até parecer estranha a questão, contudo ao entender que além das sanções denominadas aflictivas (punições) há também as sanções benéficas (prêmios) e, neste caso são as ultimas que interessam.

A vista disso, o Direito prevê a possibilidade de compesar ou indenizar o indivíduo a fim de incentivar condutas positivas para a sociedade, nivelando o esforço e o sacrificio particular de cada um. Dessa maneira, a lógica que ampara o referido princípio pode ser usada como base a possibilidade de direito do secretariado a um incentivo financeiro.

3.1.3. *Princípio da Razoabilidade*

JURÍDICO-ADMINISTRATIVO BRASILEIRO. Brasília: Revista de Informação Legislativa, 2014. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/51/202/ril_v51_n202_p7.pdf. Acesso em: 23 fev. 2024.

⁵ CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. Salvador: Juspodium, 2018.





Outro ponto, é o princípio da razoabilidade, ele impõe que a administração, ainda que pautada pela legalidade, não pode fazer exigências que possam ser arbitrárias, assim, ele direciona as ações da Administração Pública direta e indireta de qualquer ente federativo, compreendendo os seus agentes públicos (*lato senso*) que desempenham função pública (CUNHA, 2009)

Logo, ele está apoiado nos princípios gerais de justiça interferindo diretamente na forma como a Administração dimensiona e realiza o interesse público. Ao abordar o assunto o estudioso Regis Fernandes Oliveira entende que:

o princípio da razoabilidade significa, no contexto jurídico sistemático da busca do interesse público primário, a exigência de justificada e adequada ponderação administrativa, aberta nos exatos limites em que a regra de competência habilitadora autorizar, dos princípios, valores, interesses, bens ou direitos consagrados no ordenamento jurídico, impondo aos agentes administrativos que maximize a proteção jurídica dispensada para cada qual, segundo o peso, importância ou preponderância que venham adquirir e ostentar em cada caso objeto de decisão.⁶

Sendo assim, é razoável que ante a prestação de serviço desempenhada pelos secretários dos colegiados haja uma contrapartida financeira, posto que tais atividades são estranhas as atribuições de seus cargos junto a municipalidade.

Por isso, nada mais justo do que estender a hipótese de direito ao jeton para os mesmos, norteando-se no bom senso, moderação, e numa tomada de atitude adequada e coerente, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre o benefício e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato.⁷

3.1.4. O Princípio da Moralidade

Nesse raciocínio, cita-se o princípio da moralidade, este estabelece que o administrador público ao tomar suas decisões utilize como base os preceitos éticos para nortear sua conduta.

É prudente destacar que para a tomada de decisão deve-se considerar suas consequências jurídicas e administrativas práticas, notoriamente o ônus, por isso é indicado que seja providenciado, um estudo de impacto financeiro na hipóteses de adoção do entendimento de aplicação do direito ao jeton para os secretários dos órgãos colegiados em discussão.

3.2. Da Natureza Jurídica do Jetons

Nessa continuação, é acertado tratar do jeton, que é uma verba recebida por servidores públicos em razão da participação em Conselhos ou órgãos equivalente na Administração

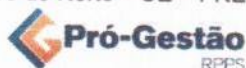
⁶ BRASIL. Tribunal de Contas do Município da Baía. Toc- 1085/11 - (Prot. Nº 75173/10) – (McCg Nº 62/11) nº 1085/11. **Parecer**. Baía, 2011. Disponível em: <https://www.tcm.ba.gov.br/sistemas/textos/2010/siaju/75173-10.odt.pdf>. Acesso em: 23 maio 2024.

⁷ FRIEDRICH, Augusto Lucas. O princípio da Razoabilidade no âmbito do Direito Administrativo. **Ensino de Ciências e Tecnologia em Revista – Encitec**, Online. Quadrimestre. Disponível em: https://www2.fag.edu.br/coopex/inscricao/arquivos/encitec/20151027-180729_arquivo.pdf. Acesso em: 23 maio 2024.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Pública, sua previsão é encontrada na Lei Complementar nº 23/2007 (*redação dada pela Lei Complementar nº 137, de 15 de março de 2024*)

A jurisprudência diverge quanto a sua natureza jurídica para uns ele tem um caráter de remuneração (incentivo) já para outros é um averba indenizatória.

Ocorre que a Suprema Corte ao se manifestar sobre a matéria,⁴³ no RE 70977, Relator Ministro Bilac Pinto, 2ª Turma, DJe 03.11.71 destacou que o:

“jeton” é remuneração pelo ato de presença em órgãos de deliberação coletiva. “Jeton” não se integra a aposentadoria, “dada sua natureza específica de remuneração pelo ato de presença em órgãos de deliberação coletiva”. Negritei para chamar a atenção da natureza jurídica do “jeton”, conforme o STF. Este entendimento é reiterado no Supremo Tribunal Federal, como se vê no Mandado de Segurança nº 30.922, Relatora Ministra Cármen Lúcia, DJe 29.05.2015.⁴⁴

Ou seja, não se reconhece a natureza jurídica de indenização, mas de gratificação *propter laborem*, em razão de um trabalho adicional a ser prestado para a Administração Pública, que esteja fora das atribuições ordinárias integrando a remuneração do servidor público.

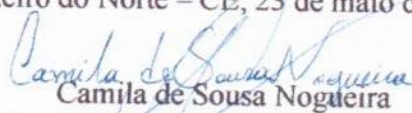
Desse modo, o pagamento da referida parcela não visa compensar o agente por eventual dispêndio, para recompondo o seu patrimônio jurídico, mas, efetivamente, promover a contraprestação pela atividade desempenhada com o comparecimento a reuniões ou sessões.

4. Conclusão

Ante o exposto, opino pela viabilidade do secretariado receber jeton, sob a fundamentação jurídica amplamente apresentada, indico ainda que seja verificado o impacto financeiro que será gerado, na suposição de que os responsáveis pela tomada de decisão acatem o aplicação do direito aos jetons.

SMJ.

Juazeiro do Norte – CE, 23 de maio de 2024


Camila de Sousa Nogueira
Advogada Previdencia do PREVIJUNO
OAB/CE 47.762

ATA Nº 02/2024 DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 09h24min (nove horas e vinte e quatro minutos), na Sede do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, localizada à Rua do Cruzeiro, nº 163/167, Centro, Juazeiro do Norte - CE, foi realizada a **2ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo** do PREVIJUNO com a seguinte ordem do dia: a) Apreciação do Parecer encomendado pelo Ofício n. 630/2024 – PREVIJUNO/CONDEL; b) Análise de Credenciamentos da Ágora Investimentos, Genial Investimentos, Terra Investimentos e XP Investimentos. Estiveram presentes na reunião o Sr. VANDIR MENEZES LIMA, Programador da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte e Presidente do CONDEL; o Sr. JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte; a Sra. HELLEN KARINE SOARES LIRA, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração – SEAD; o Sr. TIAGO CÉSAR DA SILVA VIANA, Assessor Especial, lotado na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN; o Sr. FRANCISCO FRAUDIE BARBOSA DE MEDEIROS, Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN; a Sra. PAUTÍLIA FERRAZ ARARUNA, Servidora Aposentada; a Sra. ANA CLÁUDIA FULGÊNCIO DE LIMA, Servidora Aposentada e Suplente do Conselho Deliberativo e a Sra. GEOGEANE DA SILVA SOARES, Assessora Especial de Perícia do PREVIJUNO e secretária do CONDEL. Atingido o quórum mínimo suficiente, o Sr. Vandir Menezes iniciou a reunião autorizando a Sra. Geogeanne à apresentação da pauta. Diante dos temas a serem deliberados, a supramencionada servidora iniciou pela leitura, na íntegra, do Parecer encomendado pelo Ofício n. 630/2024 – PREVIJUNO/CONDEL, o qual solicitou parecer opinativo ao setor jurídico do Previjuno quanto a possibilidade de extensão de pagamento de incentivo financeiro aos secretários dos órgãos deliberativos devido a participação nas reuniões ordinárias, contemplando os secretários do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos. Após leitura do Parecer Jurídico, foi aprovado de forma unânime a extensão do pagamento de incentivo financeiro aos secretários dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos. Em seguida, foi iniciada a análise dos Credenciamentos das Instituições Financeiras que ficou evidenciada que





PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Juazeiro do Norte – CE –
PREVIJUNO



CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 02/2024 DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO

as instituições Ágora Investimentos e Genial Investimentos não apresentaram a totalidade de documentos necessários ao credenciamento, motivo pelo qual fora indeferido o seu credenciamento. Quanto as instituições Terra Investimentos e XP Investimentos, houve a apresentação da documentação de modo integral, ocasionando o seu credenciamento. As instituições desaprovadas serão notificadas para que apresentem a documentação pendente. O conselho Deliberativo ratificou a decisão a decisão conjunta da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimentos do PREVIJUNO. Nada mais havendo a tratar, Tiago César da Silva Viana, Conselheiro, digitou a presente Ata, a qual foi por mim revisada, Geogeanne da Silva Soares, Secretária do Conselho Deliberativo, que após lida e achada conforme às 10h05min do dia 24 de maio de 2024, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Juazeiro do Norte, Ceará, 24 de maio de 2024.

VANDIR MENEZES LIMA
Presidente do Conselho Deliberativo
Representante do Poder Legislativo

HELLEN KARINE SOARES LIRA
Membro Titular do Conselho Deliberativo
Representante do Poder Executivo

TIAGO CÉSAR DA SILVA VIANA
Membro Titular do Conselho Deliberativo
Representante do Poder Executivo

JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Membro Titular do Conselho Deliberativo
Representante do Poder Legislativo

CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 02/2024 DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO

Francisco Fraudie Barbosa de Medeiros
FRANCISCO FRAUDIE BARBOSA DE MEDEIROS

Membro Titular do Conselho Deliberativo
Representante dos Segurados

Paulia Ferraz Araruna
PAUTILIA FERRAZ ARARUNA

Membro Titular do Conselho Deliberativo
Representante dos Segurados

Ana Cláudia Fulgêncio de Lima
ANA CLÁUDIA FULGÊNCIO DE LIMA

Membro Suplente do Conselho Deliberativo
Representante dos Segurados

Georgiane da Silva Soares
GEOGEANE DA SILVA SOARES

Assessora Especial de Perícia do PREVIJUNO
Secretária do Conselho Deliberativo





PREFEITURA DE
**JUAZEIRO
DO NORTE**

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



OFÍCIO Nº 001509/2025 – PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 25 de agosto de 2025.

Ao Senhor

Vandir Menezes Lima

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO

Assunto: CONSULTA AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÃO DE PRESENÇA A SERVIDORES COM FUNÇÕES DE SECRETARIADO (L581361/2025-SÃO MATEUS DO SUL/PR).

Senhor Presidente,

1. Informamos a Vossa Senhoria que, no âmbito da **Consulta nº L581361/2025**, formulada pelo RPPS do município de São Mateus do Sul/PR ao **Ministério da Previdência Social**, foi firmado o entendimento de que **é indevido o pagamento de gratificação de presença (jetom) a servidores que exerçam exclusivamente funções de apoio administrativo**, tais como elaboração de pautas, lavratura de atas, serviços de secretariado ou apoio técnico, ainda que vinculados a órgãos colegiados do RPPS.

2. Conforme disposto no parecer técnico da **Divisão de Orientação e Informações Técnicas – DIOIT/CGNAL/DRPPS/SRPC/MPS**, a gratificação de presença é devida **exclusivamente a membros titulares formalmente designados que exerçam funções deliberativas ou fiscalizatórias, com efetiva participação comprovada por registros formais**, como atas das reuniões. A utilização de recursos da taxa de administração para esse pagamento **somente é permitida dentro dos limites legais e com base em previsão expressa em lei local**.

3. Nesse contexto, cumpre-nos destacar que a **Resolução nº 13/2024/Conselho Deliberativo, de 24 de maio de 2024**, aprovada no âmbito do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO, ao **autorizar a extensão da gratificação de presença aos secretários dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos**, encontra-se em via de colisão com o entendimento técnico do **Ministério da Previdência Social**, o qual veda expressamente esse tipo de pagamento a servidores que não desempenhem funções típicas de deliberação ou fiscalização.

4. Diante disso, a **Diretoria Executiva do RPPS do PREVIJUNO**, por meio de seu Presidente, **Jesus Rogério de Holanda**, decidiu realizar **reunião com os atuais secretários** dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, a fim de **esclarecer o entendimento oficial do Ministério da Previdência Social**



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte – CE

quanto à **ilegalidade da extensão da gratificação de presença (jetom)** a esses cargos de apoio administrativo.

5. Comunicamos ainda que, a partir de 1º de setembro de 2025, não haverá mais o pagamento de gratificação de presença aos secretários dos referidos colegiados, em respeito à normativa federal e aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade que regem a Administração Pública.

6. Anexamos a íntegra da Consulta nº L581361/2025 para ciência e providências cabíveis por parte deste Conselho.

Atenciosamente,

Jesus Rogério de Holanda
Presidente do PREVIJUNO

Anexos: 01/07.

C/C: À Presidente do Conselho Fiscal; e ao Presidente do Comitê de Investimentos.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Divisão de Orientação e Informações Técnicas

L581361/2025 - São Mateus do Sul/PR

EMENTA:

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. GRATIFICAÇÃO DE PRESENÇA (JETOM). MEMBROS DE ÓRGÃOS COLEGIADOS. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. PREVISÃO EM LEI LOCAL. LIMITES E FINALIDADE.

A decisão sobre a instituição do pagamento de vantagem pecuniária a membros de órgãos colegiados do RPPS, em razão da efetiva participação em reuniões, insere-se no âmbito da autonomia administrativa do ente federativo e configura matéria própria do Direito Administrativo. Compete ao DRPPS analisar a compatibilidade dessa despesa com as normas gerais aplicáveis aos regimes próprios, especialmente no que se refere à regularidade da utilização dos recursos vinculados à taxa de administração.

A gratificação de presença ou jetom é verba concedida em razão da participação efetiva de membros titulares em reuniões de órgãos colegiados com funções deliberativas ou fiscalizatórias, vinculada ao desempenho de atividades adicionais e diversas das ordinariamente atribuídas ao cargo efetivo ocupado pelo servidor. Por se constituir em vantagem pecuniária decorrente do exercício de função pública, sua instituição depende de previsão expressa em lei específica do ente federativo, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Não há vedação, nas normas gerais aplicáveis aos RPPS, ao pagamento de gratificação de presença a membros dos órgãos colegiados, mediante utilização de recursos da taxa de administração, desde que respeitados os limites de gastos da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, e haja previsão expressa em lei local. O pagamento é devido apenas a membros titulares formalmente designados, sendo indevido a servidores que exerçam apenas atividades de apoio administrativo do colegiado. A efetiva participação deve ser comprovada por meio de registros formais adequados e os valores pagos devem ser contabilizados e divulgados de forma clara e acessível.

(Divisão de Orientação e Informações Técnicas - DIOIT/CGNAL/DRPPS/SRPC/MPs. L581361/2025. Data: 04/07/2025).

INTEIRO TEOR:

1. Trata-se da consulta Gescon L581361/2025, formulada pela unidade gestora (UG) do regime próprio de previdência social (RPPS) do município de São Mateus do Sul/PR, por meio da qual requer manifestação deste Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS) acerca da viabilidade jurídica de implantação do pagamento de gratificação de presença (*jetom*), com utilização exclusiva de recursos provenientes da taxa de administração, aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, em razão da participação em reuniões mensais destes colegiados.

2. Inicialmente, cumpre destacar que, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (recepcionada com *status* de lei complementar pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019), compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência Social, especialmente por atuação do DRPPS, definir os parâmetros e as diretrizes gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS, bem como proceder à orientação, supervisão, fiscalização e acompanhamento desses regimes.

3. Nesse contexto, ressalta-se que a decisão sobre a instituição do pagamento de vantagem pecuniária, na forma de gratificação de presença, a membros de órgãos colegiados do RPPS, em razão da efetiva participação em reuniões, insere-se no âmbito da autonomia administrativa do ente federativo e configura matéria própria do Direito Administrativo. Compete, contudo, a este DRPPS analisar a compatibilidade dessa despesa com as normas gerais aplicáveis aos regimes próprios, especialmente no que se refere à regularidade da utilização dos recursos vinculados à taxa de administração para essa finalidade.

4. Formalmente denominados como gratificação de presença, os "*jetons*" são concedidos em razão da participação efetiva de membros titulares em reuniões de órgãos colegiados com funções deliberativas ou fiscalizatórias. Trata-se, portanto, de uma forma de compensação pecuniária pelo relevante trabalho exercido no âmbito das instâncias de governança do RPPS, vinculada ao desempenho de atividades adicionais e diversas das ordinariamente atribuídas ao cargo efetivo ocupado pelo servidor. Por se constituir em vantagem pecuniária decorrente do exercício de uma função pública, sua instituição está submetida ao princípio da reserva legal, previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, o que impõe a exigência de previsão expressa em lei específica editada pelo ente federativo competente.

5. A Lei nº 9.717, de 1998, ao estabelecer as normas gerais aplicáveis aos RPPS, dispõe no art. 1º, III, que as contribuições e os recursos vinculados aos fundos previdenciários dos entes federativos somente poderão ser utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas a que se refere o art. 6º, inciso VIII. Esse dispositivo estabelece a competência dos entes federativos para definir, por meio de legislação própria, os limites da taxa de administração, desde que observados os parâmetros gerais fixados pela União. Confirma-se o teor do referido artigo:

Lei nº 9.717, de 1998:

Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

[...]

VIII - estabelecimento de limites para a taxa de administração, **conforme parâmetros gerais;**

6. Tais parâmetros gerais são atualmente regulamentados pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que traz como definição para taxa de administração o valor financiado por meio de alíquota de contribuição a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS ou outra forma prevista em lei de cada ente, **para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime**, observados limites anuais de gastos previstos no inciso II do art. 84 da referida Portaria, de acordo com o porte do RPPS.

7. Dentre esses parâmetros, destacam-se: a obrigatoriedade de manutenção segregada em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas ao pagamento de benefícios; a formação de reserva financeira administrativa; a vedação de devolução dos recursos ao ente federativo ou aos segurados do RPPS; a incorporação das sobras à própria reserva; e a possibilidade, em caráter excepcional, de reversão parcial ou total dessas sobras para o pagamento de benefícios, desde que haja aprovação pelo conselho deliberativo. Adicionalmente, admite-se a aplicação dos recursos em aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados ao uso próprio da UG, ou de bens vinculados a investimentos, desde que demonstrada a viabilidade econômico-financeira do retorno dos recursos empregados.

8. Ademais, os gastos com serviços de assessoria ou consultoria estão limitados a até 50% (cinquenta por cento) do valor anual arrecadado com a taxa de administração, sendo certo que qualquer aplicação em desacordo com os parâmetros legais deverá ser recomposta ao RPPS, sem prejuízo da responsabilização dos agentes envolvidos e, caso os recursos arrecadados se revelem insuficientes para cobrir as despesas essenciais à manutenção da gestão do regime, caberá ao ente federativo suprir essa insuficiência, nos termos do §7º do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022. Confira-se:

Art. 84. A taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, deverá observar os seguintes parâmetros:

I - financiamento na forma prevista na legislação do RPPS; (Redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

II - limitação de gastos aos seguintes percentuais máximos previstos em lei do ente federativo, apurados com base no exercício financeiro anterior, desde que devidamente financiados na forma dos incisos I e III: (Redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

a) de até 2,0% (dois por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do ISP-RPPS, de que trata o art. 238, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 1,3% (um inteiro e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

c) de até 3,0% (três por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas; ou

d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de

cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas; e

III - vinculação dos recursos para pagamento das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do RPPS, observando-se que:

a) deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas aos benefícios, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo;

b) mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, exceto se aprovada, pelo conselho deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS;

c) os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração, ainda que superiores aos limites anuais previstos no inciso II quando o seu financiamento se der por meio de alíquota incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, serão incorporados à reserva administrativa e poderão ser utilizados, inclusive com as sobras de custeio administrativo e os rendimentos auferidos, para as finalidades previstas neste artigo; e (Redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

d) poderão ser utilizados para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para reforma ou melhorias de bens destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 1º Os recursos da taxa de administração utilizados em desconformidade com o previsto neste artigo deverão ser objeto de recomposição ao RPPS, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.

§ 2º Na hipótese de a unidade gestora do RPPS possuir competências diversas daquelas relacionadas à administração do regime, inclusive se for responsável pela gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM e das perícias de benefícios por afastamentos temporários, deverá haver o rateio proporcional das despesas relativas a cada atividade para posterior apropriação nos custos correspondentes e a gestão segregada dos recursos, observando-se, ainda, que, se a estrutura ou patrimônio utilizado for de titularidade exclusiva do RPPS, deverá ser estabelecida uma remuneração ao regime em virtude dessa utilização.

§ 3º Eventuais despesas com prestação de serviços relativos à assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação do RPPS:

I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários da unidade gestora, bem como das suas atividades finalísticas;

II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da taxa de administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e

III - em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores anuais da taxa de administração calculados conforme o inciso II do caput, considerados sem os acréscimos de que trata o § 4º.

[...]

§ 7º Em caso de insuficiência de recursos da taxa de administração, inclusive para pagamento de tributos ou de insumos materiais e tecnológicos indispensáveis para a gestão do regime, deverão ser aportados recursos pelo ente federativo, desde que assegurada transparência ao custeio administrativo do RPPS.

9. Por tudo o que foi até aqui exposto, verifica-se que a aplicação dos recursos da taxa de administração prioriza o custeio das despesas necessárias à estrutura organizacional, administrativa e operacional da unidade gestora do RPPS, conforme disciplinado pela Portaria MTP nº 1.467, de 2022. Qualquer despesa custeada por essa fonte deve estar compatível com essa finalidade institucional, servindo como critério fundamental para a análise da legalidade e da adequação do pagamento de gratificação de presença aos membros dos conselhos do regime. Nessa perspectiva, a admissibilidade da despesa exige a demonstração de sua compatibilidade com os objetivos estruturantes do regime, segundo os parâmetros estabelecidos pelas normas gerais.

10. Contudo, cabe destacar a relevância conferida à qualificação técnica e à profissionalização dos membros dos órgãos colegiados dos RPPS. O § 4º do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, com redação dada pela Portaria MTP nº 1.837, de 30 de junho de 2022, autoriza que a lei do ente federativo eleve em até 20% o limite da taxa de administração fixado nos termos do inciso II do *caput* do referido artigo, exclusivamente para custear despesas administrativas vinculadas à obtenção e manutenção de certificações, tanto institucionais no âmbito do Pró-Gestão RPPS quanto pessoais, relativas aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo, fiscal e do comitê de investimentos. Eis os dispositivos:

Art. 84. A taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, deverá observar os seguintes parâmetros:

[...]

§ 4º A lei do ente federativo poderá autorizar que o percentual da taxa de administração estabelecida na forma do inciso II do *caput*, seja elevado em até 20% (vinte por cento), exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a: (Redação dada pela Portaria MTP nº 1.837, de 30/06/2022)

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

II - obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 5º A definição dos percentuais da taxa de administração de que trata o inciso II do *caput* deverá observar os seguintes critérios:

I - considerar a classificação nos grupos de porte do ISP-RPPS publicado no penúltimo exercício anterior ao exercício no qual esse percentual será aplicado; e

III - em caso de regimes que não constarem da classificação do ISP-RPPS, deverá ser considerado o limite do grupo "Médio Porte", até que seja promovida a sua inclusão.

§ 6º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser

suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 7º Em caso de insuficiência de recursos da taxa de administração, inclusive para pagamento de tributos ou de insumos materiais e tecnológicos indispensáveis para a gestão do regime, deverão ser aportados recursos pelo ente federativo, desde que assegurada transparência ao custeio administrativo do RPPS.

11. Essa previsão reforça que a boa governança previdenciária pressupõe a participação qualificada dos conselheiros, cujo papel extrapola o controle formal das contas e das decisões administrativas, assumindo um papel estratégico na gestão do RPPS. A exigência da certificação profissional prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, simboliza esse novo paradigma, no qual se reconhece que a atuação técnica aprimorada dos representantes dos segurados é essencial para a solidez e a sustentabilidade dos regimes próprios. Ademais, a valorização dessa atuação, quando compatível com os parâmetros legais e vinculada ao incentivo à capacitação técnica e a participação efetiva em reuniões deliberativas, pode ser reconhecida mediante o pagamento de “jetons” autorizado em lei local, observado o enquadramento como despesa corrente compatível com a finalidade da taxa de administração.

12. Nesse sentido, recorre-se aos termos do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes federados, para se extrair que as **despesas correntes** são aquelas destinadas ao custeio da Administração Pública e à manutenção de seus serviços, abrangendo, nos termos do art. 13 da referida lei, **despesas com pessoal civil** e militar, material de consumo, serviços de terceiros e encargos diversos. A partir desse conceito, pode-se concluir que as despesas necessárias ao funcionamento regular da unidade gestora do RPPS, inclusive aquelas decorrentes da busca pelo aperfeiçoamento da atuação dos órgãos colegiados, podem ser enquadradas como despesas correntes.

13. Portanto, a capacitação técnica e a valorização do trabalho dos membros dos conselhos constituem elementos indissociáveis na construção de uma cultura previdenciária comprometida com o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS. A qualificação permanente dos conselheiros, aliada à adoção de mecanismos de incentivo à atuação responsável e tecnicamente orientada, representa fundamento essencial para assegurar a proteção previdenciária dos servidores públicos e para o aprimoramento contínuo da governança e das práticas de gestão, com efeitos positivos na confiança institucional e na sustentabilidade do regime. Além disso, uma vez implantada, tal iniciativa deve ser acompanhada de avaliação contínua quanto à sua efetividade, considerando em que medida a concessão da gratificação de presença contribui, de forma objetiva, para o fortalecimento da gestão e para a melhoria dos resultados do RPPS.

14. Não obstante a natureza honorífica do exercício do cargo de conselheiro de RPPS, a ensejar a vedação de remuneração mensal ou fixa para essa atividade, admite-se o pagamento de gratificação com a finalidade específica de incentivar a participação efetiva em reuniões de caráter deliberativo, na forma de gratificação de presença. Os Tribunais de Contas têm reconhecido a legitimidade dessa prática, desde que a verba esteja diretamente vinculada ao desempenho de funções colegiadas deliberativas por membros titulares formalmente designados. Por outro lado, é indevido o pagamento dessa gratificação a servidores que

exerçam apenas atividades de apoio administrativo, como elaboração de pautas, lavratura de atas ou serviços de secretariado, uma vez que tais atribuições **não correspondem ao exercício de funções decisórias e fiscalizatórias típicas dos colegiados** do RPPS, conforme já orientado na Consulta Gescon S549841/2025.

15. Dessa forma, reputa-se que não há vedação, nas normas gerais aplicáveis aos RPPS, ao pagamento de gratificação de presença a membros dos órgãos colegiados, mediante a utilização de recursos da taxa de administração, desde que respeitados os limites de gastos estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467, de 2022, e haja previsão expressa na legislação do ente federativo. A efetiva participação dos conselheiros deve ser comprovada por meio de registros adequados, especialmente pela lavratura de atas formais das reuniões. Recomenda-se, ainda, que os valores pagos sejam devidamente contabilizados e divulgados de forma clara e acessível, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência, bem como com a legislação de acesso à informação.

16. Por fim, ressalte-se que a adoção dessa medida deve observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. A edição de ato normativo infralegal disciplinando os critérios, valores, limites, procedimentos e formas de controle da gratificação de presença contribui para a segurança jurídica, a padronização da prática administrativa e o fortalecimento do controle interno e social sobre os gastos do RPPS.

17. É o que cabe informar, com fundamento nas competências atribuídas a este Ministério pelo art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

Brasília-DF, 4 de julho de 2025.

Divisão de Orientação e Informações Técnicas
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Ministério da Previdência Social



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Memo nº 000030/2025– PRESI/PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 18 de novembro de 2025.

À

Diretoria Executiva

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-
PREVIJUNO

Assunto: COMUNICAÇÃO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE HORÁRIO CORRIDO ÀS
SEXTAS-FEIRAS.

Senhores Dirigentes,

1. Informamos a Vossas Senhorias que o Presidente do PREVIJUNO manteve diálogo com o Chefe do Poder Executivo Municipal acerca da adoção de horário corrido às sextas-feiras, com expediente encerrando às 14h00min. Após as tratativas realizadas, o Chefe do Poder Executivo **acatou a implementação da medida, autorizando sua vigência até dezembro de 2025.**
2. O presente expediente tem por finalidade dar conhecimento ao pleno da Diretoria Executiva sobre a decisão, para que sejam observados os devidos registros e alinhamentos internos necessários.
3. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jesus Rogério de Holanda
Presidente do PREVIJUNO

Secretaria da Diretoria Executiva
Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores
de Juazeiro do Norte/CE-
PREVIJUNO

Data 24/11/25 Hora 08:36

Recebido por [assinatura]



PREFEITURA DE
**JUAZEIRO
DO NORTE**

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

Memo. n.º 16/2025/CONDEL/PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 29 de outubro de 2025.

Ao Senhor

Jesus Rogério de Holanda

Presidente do PREVIJUNO

Assunto: Solicitação de documentação e atualização de informações referentes aos aportes financeiros de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

1. Solicitamos o envio, a este Conselho, em meio digital, de toda a documentação comprobatória das cobranças mensais dos aportes financeiros devidos de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, realizadas pelo PREVIJUNO no exercício de 2025, incluindo planilhas de cálculo, valores atualizados, índices utilizados e comprovantes de comunicação.
2. Solicitamos também cópia dos ofícios e correspondências encaminhadas ao Ministério Público bem como de quaisquer manifestações ou respostas obtidas, referentes às medidas de cobrança dos aportes mencionados.
3. A presente deliberação tem por finalidade assegurar a transparência, o controle e a responsabilização institucional quanto às obrigações previdenciárias do ente federativo mantenedor do RPPS, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022, a Resolução CMN nº 4.963/2021 e as diretrizes de governança estabelecidas no Manual do Pró-Gestão RPPS – Versão 3.6.

Atenciosamente,

VANDIR MENEZES
LIMA:46229590382025.10.30
08:50:46-03'00"

Vandir Menezes Lima

Presidente do Conselho Deliberativo do PREVIJUNO



Memo. n.º 17/2025/CONDEL/PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 29 de outubro de 2025.

Ao Senhor

Jesus Rogério de Holanda

Presidente do Comitê de Investimentos do PREVIJUNO

Assunto: Comunica sobre a suspensão da apreciação da minuta de alteração da Política de Investimentos – Exercício 2025.

Senhor Presidente,

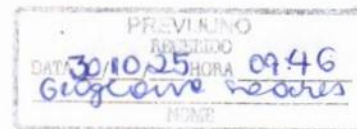
1. O Conselho Deliberativo do PREVIJUNO, em reunião ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2025, procedeu à análise da minuta de alteração da Política de Investimentos – Exercício 2025, referente ao ajuste do limite de alocação em crédito privado.
2. Durante os debates, os conselheiros destacaram a necessidade de suporte técnico especializado para subsidiar a apreciação da matéria, considerando a relevância dos parâmetros de alocação de recursos e a necessidade de análise aprofundada dos impactos financeiros, regulatórios e de risco/retorno sobre a carteira do RPPS.
3. Diante disso, o colegiado deliberou, por unanimidade, pela suspensão da apreciação e votação da minuta da Política de Investimentos – Exercício 2025, determinando que seja convocada, para a próxima reunião ordinária do CONDEL, uma apresentação técnica específica sobre as alterações propostas, a ser conduzida pela empresa contratada para assessoramento de investimentos e/ou pela responsável do Comitê de Investimentos.
4. Após a apresentação e os devidos esclarecimentos técnicos, o tema retornará à pauta para deliberação final deste Conselho.
5. Sendo o que cumpria informar, renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

VANDIR MENEZES
VANDIR MENEZES
LIMA: 4622959032025.10.30
08:51:37-03'00'

Vandir Menezes Lima

Presidente do Conselho Deliberativo do PREVIJUNO





PREFEITURA DE
**JUAZEIRO
DO NORTE**

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

Memo. n.º 19/2025/CONDEL/PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 29 de outubro de 2025.

Ao Senhor

Jesus Rogério de Holanda

Presidente da Diretoria Executiva do PREVIJUNO

Assunto: Comunicação sobre a aprovação da Proposta Orçamentária do PREVIJUNO – Exercício 2026 e encaminhamento da Resolução nº 85/2025/CONDEL.

Senhor Presidente,

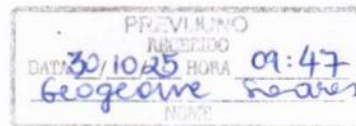
1. O Conselho Deliberativo do PREVIJUNO, reunido extraordinariamente em 10 de outubro de 2025, por videoconferência, sob a presidência do conselheiro José Erivaldo Oliveira dos Santos, realizou a análise, discussão e deliberação sobre a Proposta Orçamentária do Exercício de 2026 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, apresentada pela servidora Cícera Rochelle Boaventura de Melo, conforme convocação específica para essa finalidade.
2. Após exposição técnica detalhada da proposta, abrangendo a estimativa de receitas totais e a previsão de despesas administrativas e previdenciárias, incluindo o aporte destinado à amortização do déficit atuarial, o Conselho deliberou pela aprovação da Proposta Orçamentária do PREVIJUNO para o exercício de 2026.
3. Na oportunidade, o colegiado registrou observação acerca dos aportes financeiros não repassados pelo Poder Executivo nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, estimados em valor superior a R\$ 100 milhões, deliberando que tal informação seja tratada contabilmente como créditos a receber, conforme esclarecimentos técnicos prestados pela área contábil.
4. Sendo o que cumpria informar, encaminha-se a presente comunicação para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,

VANDIR MENEZES
LIMA:46229590387
LIMA:46229590387

Vandir Menezes Lima

Presidente do Conselho Deliberativo do PREVIJUNO



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 85, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova a Proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO para o Exercício de 2026, que contempla as estimativas de receitas e despesas administrativas e previdenciárias, incluindo o aporte destinado à amortização do déficit atuarial, conforme parâmetros legais e atuariais vigentes.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIJUNO SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e o Parágrafo único do Art. 71 da Lei Complementar nº 23/2007 (*Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022*); a alínea “g” do Inciso I do Art. 5º do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 995, de 02 de agosto de 2024; e a **Ata da Reunião Ordinária nº 05/2025** de 22 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovada a Proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO para o Exercício de 2026, que contempla as estimativas de receitas e despesas administrativas e previdenciárias, incluindo o aporte destinado à amortização do déficit atuarial, conforme parâmetros legais e atuariais vigentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VANDIR MENEZES
LIMA:462295903
2025.10.29
11:44:23-03'00'
VANDIR MENEZES LIMA

Presidente do Conselho Deliberativo do PREVIJUNO



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Memo nº 000002/2025– ASSES/PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 05 de novembro de 2025.

À Senhora

Clênia Beane Brito de Oliveira

Presidente do Conselho Fiscal

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-
PREVIJUNO

Assunto: RENÚNCIA À FUNÇÃO DE CONSELHEIRA SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL.

Senhora Presidente,

1. Apresento minha **renúncia à função de Conselheira Suplente do Conselho Fiscal** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, para atender ao **princípio da segregação de funções**.
2. Exerço, simultaneamente, o cargo de **Assessora Especial II** e a função de **Secretária da Diretoria Executiva** deste Fundo. Essa situação pode gerar **possível conflito de interesse**, mesmo não tendo havido atuação no Conselho Fiscal, pois a suplência não implica participação efetiva nas deliberações do colegiado.
3. Por prudência e para garantir a **transparência e a conformidade administrativa**, solicito o **desligamento da função de suplente**, resguardando a integridade e a boa governança institucional do PREVIJUNO.
4. Coloco-me à disposição para colaborar no que for necessário à formalização desta renúncia.

Atenciosamente,

Georgiane da S. Soares
Georgiane da Silva Soares
Assessora Especial II

C/C: À Diretoria Executiva do PREVIJUNO.

Secretaria do Conselho Fiscal
Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores
de Juazeiro do Norte/CE-
PREVIJUNO

Data 05/11/25 Hora 11:49

Recebido por *[assinatura]*

Memo. n.º 11/2025 - CONDEL/PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 29 de setembro de 2025.

Ao Senhor
Jesus Rogério de Holanda
Presidente do PREVIJUNO



Assunto: Pedido de esclarecimentos à Assessoria Atuarial (Reavaliação Atuarial)

Senhor Presidente,

1. Informamos que a Reavaliação Atuarial 2025 e a Nota Técnica Atuarial foram aprovadas por unanimidade pelo CONDEL na reunião extraordinária do dia 24/09/2025.
2. Informamos que durante a análise, foi identificada divergência entre as duas versões do documento: na página 131, ano 2033, as receitas previdenciárias projetadas aparecem menores na versão 2 do que na versão 1, embora ambas adotem a alíquota de 14%. Ressaltamos que a primeira versão foi deliberada na Reunião Ordinária do dia 17/09/2025 e a segunda versão na Reunião Extraordinária do dia 24/09/2024.
3. Solicitamos que essa Diretoria oficie a Assessoria/Consultoria Atuarial para emissão de nota explicativa comparativa, contemplando, se possível, ao menos:
 - Razões técnicas para a diferença entre as versões;
 - Ajustes na base de dados e/ou hipóteses (econômicas, biométricas e demográficas) e mudanças de fluxo, se houver;
 - Impactos no plano de custeio e na trajetória das receitas;

4. Após o retorno, pedimos que a resposta seja encaminhada aos conselheiros para ciência.
5. Reitero protestos de estima e consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

VANDIR VANDIR
MENEZES MENEZES
LIMA:4622959 LIMA:46229590387
0387 2025.09.29
11:16:45-03'00'
Vandir Menezes Lima
Presidente do Conselho Deliberativo



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Memo nº 000010/2025– VIPRE/PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 21 de outubro de 2025.

Ao Senhor
José Ivan Silva Alves
Diretor Previdenciário de Gestão e Benefícios

Assunto: DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E ATUALIZAÇÃO DE PLANILHA DE CONTROLE DE TRANSPARÊNCIA.

Senhor Diretor,

1. Solicitamos a Vossa Senhoria que sejam adotadas as providências necessárias para a disponibilização dos documentos constantes no link: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1ZIQ33ANdGKHW82kemKTBtII6rzYfRxmT1dqm4VMRcGo/edit?gid=0#gid=0>, no site oficial do PREVIJUNO, na aba “Institucional”, observando-se o prazo estipulado no próprio documento e mediante a provocação dos servidores responsáveis por cada setor pertinente.
2. A designação do servidor responsável por promover o encaminhamento das informações e documentos ao setor de Tecnologia da Informação (TI) deverá ser realizada por Vossa Senhoria, para fins de publicação no site institucional.
3. As atividades executadas deverão ser devidamente registradas e atualizadas na planilha disponibilizada, de modo a garantir o acompanhamento contínuo das ações e o cumprimento dos prazos estabelecidos.
4. Solicitamos, ainda, a Vossa Senhoria que a referida planilha seja incorporada às rotinas administrativas do PREVIJUNO, como instrumento de controle interno e de monitoramento da transparência institucional.

Atenciosamente,


Tiago César da Silva Viana
Vice-Presidente do PREVIJUNO

Incluir na pauta da próxima reunião
da DIREX. 



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

Memo nº 000003/2025– COMSI/PREVIJUNO

Secretaria da Diretoria Executiva
Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores
de Juazeiro do Norte/CE-
PREVIJUNO

Ao Senhor
Jesus Rogério de Holanda
Presidente da Diretoria Executiva

Data 23/10/25 Hora 11:33
Recebido por Georgiane Soares

Assunto: ORIENTAÇÕES INTERNAS PARA PADRONIZAÇÃO DO SUPORTE TECNOLÓGICO ÀS AUDIÊNCIAS – ENCAMINHAMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO.

Senhor Presidente,

1. O **Comitê de Segurança da Informação – CSI**, no exercício de suas atribuições institucionais e visando aprimorar a governança de tecnologia, a segurança da informação e a eficiência operacional no âmbito deste Instituto, apresenta para ciência e deliberação as **orientações internas** para o correto planejamento e suporte às audiências que demandem recursos tecnológicos.

2. Ressaltamos que as diretrizes ora apresentadas foram discutidas e aprovadas pelo **Comitê de Segurança da Informação** durante a Reunião Ordinária realizada em 23 de setembro de 2025, conforme registrada na **Ata nº 05/2025**, cópia anexa.

3. A padronização proposta objetiva assegurar adequada disponibilidade de infraestrutura, organização da agenda institucional e conformidade com as diretrizes de segurança da informação. Nesse sentido, torna-se imprescindível que todos os procedimentos a seguir sejam observados:

I - Abertura de chamado e reserva de sala

a) Toda solicitação deverá ser registrada por meio de abertura de chamado no GLPI (glpi.previjuno.com), com **antecedência mínima de 24 horas**, sendo **recomendadas 48 horas**;



b) De forma complementar, deverá ser realizada a **reserva da Sala de Reuniões** no e-PREV (Calendário / Reuniões e Treinamentos), para a mesma data e horário da audiência, observada a disponibilidade do espaço.

II - Acesso ao calendário e agendamentos no e-PREV

a) Uma vez realizada a reserva, o calendário da sala estará disponível para visualização pelos usuários autenticados na rede institucional;

b) **Visualização do calendário:** <https://previjuno.com/atalhos/>

c) **Agendamento das reuniões (E-PREV/CRM):**
<https://previjuno.com/crm/>

III - Informações obrigatórias no chamado – GLPI

Os chamados deverão conter, de forma clara e completa:

- a) Data, horário e duração prevista da audiência;
- b) Plataforma/órgão responsável (PJe, Zoom, Google Meet, Teams, Webex etc.) e link de acesso, quando disponível;
- c) Participantes (nomes e contatos para convites/testes);
- d) Modalidade (presencial/participação remota) e local;
- e) Recursos necessários (notebook, webcam HD, projetor, caixas de som, extensão, gravação autorizada etc.);
- f) Requisitos de segurança e conformidade (contas institucionais, autorização de gravação, confidencialidade e guarda de arquivos);
- g) Testes técnicos desejados (ex.: 1 hora antes ou no dia anterior);
- h) Nome do responsável que acompanhará o ato;
- i) Número da reserva da sala no e-PREV;
- j) Observações adicionais pertinentes.

IV- Pontos de atenção

a) Demandas sem a devida formalização ou com informações incompletas poderão não ser atendidas tempestivamente;





b) Alterações ou cancelamentos deverão ser atualizados imediatamente no GLPI e no e-PREV;

c) Em situações emergenciais, após registrar o chamado e a reserva, a Coordenação de TI deverá ser contatada por telefone interno para alinhamento imediato.

V - Segurança da Informação

a) É obrigatória a priorização de equipamentos e contas institucionais; uso de dispositivos pessoais somente com **autorização prévia da TI**;

b) Gravações exigem autorização expressa do órgão competente e estrita observância às normas de sigilo e proteção de dados;

c) Arquivos produzidos (gravações, atas etc.) deverão ser armazenados **exclusivamente** nas pastas institucionais indicadas pela TI, vedado o uso de repositórios pessoais.

VI - Suporte Técnico

A Coordenação de TI disponibilizará apoio técnico para testes e suporte operacional durante a audiência, desde que o fluxo definido seja integralmente cumprido.

4. Diante do exposto, **solicitamos a essa Diretoria Executiva a adoção das providências necessárias para implementação e cumprimento das orientações**, mediante comunicação formal a todos os(as) servidores(as), bem como seu acompanhamento no âmbito das unidades demandantes.

5. Colocamo-nos à disposição para colaborar com os encaminhamentos necessários à elaboração e à implementação da atividade proposta.

Atenciosamente,


Antônio de Pádua P. Carvalho

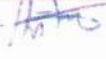
Presidente do Comitê de Segurança da Informação

Anexos:03/03.

C/C: Ao Sr. José Ivan Silva Alves, Diretor Previdenciário de Gestão e Benefícios.

ATA Nº 05/2025 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DO SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO PREVIJUNO

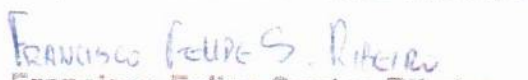
Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às 14h08min (quatorze horas e oito minutos), na Sede do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, localizada à Rua do Cruzeiro, nº. 163/167 – Centro, Juazeiro do Norte - CE, foi iniciada reunião ordinária do Comitê de Segurança da Informação - CSI do PREVIJUNO para tratar da seguinte ordem do dia: a) Renovação da hospedagem; b) Fechadura da sala de TI; v) Organização da assessoria jurídica para audiências; d) Continuidade – contratação da nuvem para backup; e) Emissão da numeração dos relatórios de fiscais de contrato no e-PREV; f) Capacitação e cultura (Treinamento sobre segurança da informação: curso proteção de dados/curso de IA); g) Ofício nº 1364/2025-PREVIJUNO, de 07/07/2025, que solicita informações sobre ações relacionadas a Política de Segurança da Informação; h) Ofício nº 001499/2025-PREVIJUNO, de 25/08/2025, que trata sobre a análise de viabilidade jurídica para inclusão do serviço de telefonia fixa. Estiveram presentes na reunião os seguintes membros: Antônio de Pádua Pereira Carvalho; Clarissa de Oliveira Araújo; Marcos Aurélio Gonçalves Silva; Francisco Felipe Santos Ribeiro, e a Secretária do Comitê, Geogeanne da Silva Soares. O Presidente do Comitê, Sr. Antônio de Pádua Pereira de Carvalho, iniciou a reunião às 14h08min, agradecendo a presença de todos os membros. O Presidente apresentou como primeiro ponto da pauta a renovação urgente da hospedagem do site institucional, conforme o Memorando nº 3/2025-COTEC/DIBEN/PREVIJUNO, datado de 09/09/2025. O Sr. Marcos Aurélio Gonçalves Silva informou que não havia recebido o referido memorando, ressaltando que o trâmite adequado exige que o documento seja primeiramente submetido ao Diretor Previdenciário de Gestão e Benefícios e, posteriormente, ao Diretor Previdenciário de Administração e Finanças. O Presidente tratou sobre o Parecer nº 000012/2025-PREVIJUNO, que aborda a formalização de contrato com a empresa Brisanet, visando à aquisição de duas linhas telefônicas. O Comitê tomou ciência e considerou a medida pertinente. Foi discutido o conteúdo do Memorando nº 00006/2025-COTEC/DIBEN/PREVIJUNO, de 16/09/2025, que trata de orientações para solicitação de recursos tecnológicos para audiências. A Sra. Clarissa de Oliveira Araújo sugeriu que as orientações sejam disseminadas a toda a equipe, o que foi aprovado por unanimidade. Assim, ficou acordada a emissão de orientação formal nos termos do Memo nº 06/2025.



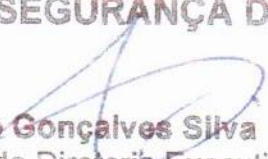
**CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 05/2025 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO
COMITÊ DO SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO PREVIJUNO**

O Sr. Antônio de Pádua levantou a necessidade de contratação de serviço de Nuvem. O Sr. Marcos Aurélio solicitou a elaboração da definição do objeto a ser contratado, para posterior envio ao setor de licitação. O Comitê aprovou a sugestão e o encaminhamento. O Presidente propôs a inclusão de um controle automatizado no sistema e-Prev para o número dos Relatórios de Execução Contratual. A proposta foi aprovada, e o Sr. Antônio de Pádua ficou responsável por apresentar uma solução técnica sobre o tema na próxima semana. O Sr. Francisco Felipe Santos Ribeiro foi convidado a apresentar os detalhes do projeto de oficina sobre Inteligência Artificial. Após sua explanação, foi acordado que será realizada uma pesquisa com os servidores para identificar o nível de conhecimento em inteligência artificial, a fim de orientar o planejamento da oficina. A Secretária, Sra. Geogeanne da Silva Soares, procedeu à leitura do Ofício nº 1364/2025-PREVIJUNO, de 07/07/2025, oriundo do Controle Interno, que trata da solicitação de informações sobre ações relacionadas à Política de Segurança da Informação – Pró-Gestão RPPS, nível III. O Sr. Antônio de Pádua informou que o setor de Tecnologia da Informação já tem realizado ações de difusão da política de segurança da informação, por meio de páginas que abrem automaticamente nos computadores dos servidores da PREVIJUNO. Informou ainda que relatórios são gerados a partir dessas notificações, servindo como evidência do cumprimento do dever de divulgação da política. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15h19min. Para constar, eu, Geogeanne Soares, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Juazeiro do Norte, Ceará, 23 de setembro de 2025.

**Antônio de Pádua Pereira de Carvalho**
Presidente do Comitê de Segurança da Informação
Titular da Tecnologia da Informação
Clárisa de Oliveira Araújo
Representante da Unidade Finalística
Francisco Felipe Santos Ribeiro
Gestor de Segurança da Informação

CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 05/2025 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DO SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO PREVIJUNO


Marcos Aurélio Gonçalves Silva
Representante da Diretoria Executiva


Geogeanne da Silva Soares
Secretária do Comitê de Segurança da Informação

MEMORANDO N° 000023/2025 -COINT/DIBEN/PREVIJUNO

Secretaria da Diretoria Executiva
Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores
Juazeiro do Norte (CE), 04 de novembro de 2025.
de Juazeiro do Norte/CE-
PREVIJUNO

Ao Senhor

Jesus Rogério de Holanda

Presidente da Diretoria Executiva do PREVIJUNO

Data 05 / 11 / 25 Hora 12 : 29

Recebido por Georgene Soares

Assunto: **Solicitação de providências quanto à ausência de contratos de serviços de Internet e Telefonia e à indisponibilidade de atendimento telefônico.**

Senhor Presidente,

1. Solicitamos a Vossa Senhoria providências quanto à situação recorrente de **indisponibilidade do atendimento telefônico** e à **ausência de contratos formalizados** referentes aos serviços de **internet e telefonia** utilizados por essa Instituição.

2. Ressaltamos que, em decorrência de reclamações recebidas por meio da Ouvidoria sobre a falta de atendimento telefônico, bem como da constatação de intermitências nos serviços de internet, este Controle Interno expediu os seguintes expedientes:

Ofício nº 673/2025, de 13 de maio de 2025, direcionado ao Diretor Previdenciário de Gestão e Benefícios, solicitando relatório técnico do Setor de TI sobre o funcionamento da internet e da rede de telefonia, em razão de intermitências e da indisponibilidade constatada;

b) **Ofício nº 857/2025, de 05 de junho de 2025**, solicitando informações sobre as providências adotadas para o restabelecimento do atendimento telefônico ao público;

c) **Memorando nº 000003/2025, de 16 de setembro de 2025**, ao Diretor Previdenciário de Administração e Finanças, requerendo informações sobre a forma de contratação do serviço de internet e comprovações de pagamento;

d) **Memorando nº 000020/2025, de 17 de outubro de 2025**, solicitando informações atualizadas sobre os contratos de prestação de serviços de internet e telefonia, diante da inexistência

de instrumentos contratuais formalizados e documentos de acompanhamento disponíveis para análise.

3. Embora os ofícios encaminhados tenham sido respondidos, informando a constatação dos problemas e o encaminhamento das demandas para resolução, **até o presente momento não houve solução definitiva quanto à indisponibilidade do atendimento telefônico e às falhas na conectividade.** Ademais, **os memorandos que tratam da formalização contratual dos serviços de internet e telefonia não foram respondidos,** permanecendo sem apresentação de documentos comprobatórios da regularidade das contratações ou de registros administrativos que subsidiem a execução dos referidos serviços.

4. Considerando a relevância da situação, que impacta diretamente a transparência, a legalidade e a eficiência administrativa do PreviJuno, solicitamos que essa Diretoria adote providências imediatas para:

- a) Regularizar a formalização contratual dos serviços de Internet e Telefonia, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- b) Garantir o pleno restabelecimento e a estabilidade dos meios de comunicação do PREVIJUNO, especialmente do atendimento telefônico ao público;
- c) Informar a este Controle Interno e à Ouvidoria, as ações implementadas e as medidas corretivas adotadas para solucionar as pendências apontadas.

5. A adoção das providências solicitadas é imprescindível para assegurar a regularidade dos atos administrativos, a continuidade dos serviços públicos e o cumprimento dos princípios da administração pública, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Atenciosamente,


Clênia Beane Brito de Oliveira
Coordenadora de Controle Interno e Ouvidora

Anexos: 01/11

C/C para o Conselho Deliberativo

OFÍCIO N°673/2025 – PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 13 de maio de 2025.

Ao Senhor
José Ivan Silva Alves
Diretor Previdenciário de Gestão e Benefícios

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DO SETOR DE TI, SOBRE O FUNCIONAMENTO DA INTERNET E DA REDE DE TELEFONIA.**

Senhor Diretor,

1. Solicitamos informações atualizadas sobre o funcionamento da infraestrutura de internet e da rede de telefonia do Instituto, conforme elencado abaixo:
 - A) Diagnóstico da situação atual da internet e da rede de telefonia;
 - B) Registros de falhas ou instabilidades identificadas;
 - C) Medidas corretivas já adotadas ou em curso;
 - D) Prazos estimados para solução definitiva dos problemas.
2. Tal solicitação decorre da identificação de intermitências na conexão de internet e do registro de reclamações quanto à indisponibilidade de atendimento telefônico, fatos que podem comprometer a continuidade e a eficácia dos serviços prestados pelo PREVIJUNO.
3. Ressaltamos que essas informações são essenciais para assegurar o adequado funcionamento dos sistemas tecnológicos e dos meios de comunicação, contribuindo para a efetiva continuidade dos serviços do instituto.

Atenciosamente,



Clênia Beane Brito de Oliveira
Controladora Interna
Portaria nº 1384/2025

13/05/2025


MEMORANDO N° 000023/2025 -COINT/DIBEN/PREVIJUNO

Secretaria da Diretoria Executiva
Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores
Juazeiro do Norte (CE), 04 de novembro de 2025.
de Juazeiro do Norte/CE-
PREVIJUNO

Ao Senhor
Jesus Rogério de Holanda
Presidente da Diretoria Executiva do PREVIJUNO

Data 05 / 11 / 25 Hora 12 : 29

Recebido por Georgiane Soares

Assunto: **Solicitação de providências quanto à ausência de contratos de serviços de Internet e Telefonia e à indisponibilidade de atendimento telefônico.**

Senhor Presidente,

1. Solicitamos a Vossa Senhoria providências quanto à situação recorrente de **indisponibilidade do atendimento telefônico** e à **ausência de contratos formalizados** referentes aos serviços de **internet e telefonia** utilizados por essa Instituição.

2. Ressaltamos que, em decorrência de reclamações recebidas por meio da Ouvidoria sobre a falta de atendimento telefônico, bem como da constatação de intermitências nos serviços de internet, este Controle Interno expediu os seguintes expedientes:

Ass. Direção Financeira e Administração
05/11/25
Ofício nº 673/2025, de 13 de maio de 2025, direcionado ao Diretor Previdenciário de Gestão e Benefícios, solicitando relatório técnico do Setor de TI sobre o funcionamento da internet e da rede de telefonia, em razão de intermitências e da indisponibilidade constatada;

b) **Ofício nº 857/2025, de 05 de junho de 2025**, solicitando informações sobre as providências adotadas para o restabelecimento do atendimento telefônico ao público;

c) **Memorando nº 000003/2025, de 16 de setembro de 2025**, ao Diretor Previdenciário de Administração e Finanças, requerendo informações sobre a forma de contratação do serviço de internet e comprovações de pagamento;

d) **Memorando nº 000020/2025, de 17 de outubro de 2025**, solicitando informações atualizadas sobre os contratos de prestação de serviços de internet e telefonia, diante da inexistência

de instrumentos contratuais formalizados e documentos de acompanhamento disponíveis para análise.

3. Embora os ofícios encaminhados tenham sido respondidos, informando a constatação dos problemas e o encaminhamento das demandas para resolução, **até o presente momento não houve solução definitiva quanto à indisponibilidade do atendimento telefônico e às falhas na conectividade.** Ademais, **os memorandos que tratam da formalização contratual dos serviços de internet e telefonia não foram respondidos,** permanecendo sem apresentação de documentos comprobatórios da regularidade das contratações ou de registros administrativos que subsidiem a execução dos referidos serviços.

4. Considerando a relevância da situação, que impacta diretamente a transparência, a legalidade e a eficiência administrativa do Previjuno, solicitamos que essa Diretoria adote providências imediatas para:

- a) Regularizar a formalização contratual dos serviços de Internet e Telefonia, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- b) Garantir o pleno restabelecimento e a estabilidade dos meios de comunicação do PREVIJUNO, especialmente do atendimento telefônico ao público;
- c) Informar a este Controle Interno e à Ouvidoria, as ações implementadas e as medidas corretivas adotadas para solucionar as pendências apontadas.

5. A adoção das providências solicitadas é imprescindível para assegurar a regularidade dos atos administrativos, a continuidade dos serviços públicos e o cumprimento dos princípios da administração pública, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Atenciosamente,


Clénia Beane Brito de Oliveira
Coordenadora de Controle Interno e Ouvidora

Anexos: 01/11

C/C para o Conselho Deliberativo

OFÍCIO N°673/2025 – PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 13 de maio de 2025.

Ao Senhor
José Ivan Silva Alves
Diretor Previdenciário de Gestão e Benefícios

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DO SETOR DE TI, SOBRE O FUNCIONAMENTO DA INTERNET E DA REDE DE TELEFONIA.**

Senhor Diretor,

1. Solicitamos informações atualizadas sobre o funcionamento da infraestrutura de internet e da rede de telefonia do Instituto, conforme elencado abaixo:
 - A) Diagnóstico da situação atual da internet e da rede de telefonia;
 - B) Registros de falhas ou instabilidades identificadas;
 - C) Medidas corretivas já adotadas ou em curso;
 - D) Prazos estimados para solução definitiva dos problemas.
2. Tal solicitação decorre da identificação de intermitências na conexão de internet e do registro de reclamações quanto à indisponibilidade de atendimento telefônico, fatos que podem comprometer a continuidade e a eficácia dos serviços prestados pelo PREVIJUNO.
3. Ressaltamos que essas informações são essenciais para assegurar o adequado funcionamento dos sistemas tecnológicos e dos meios de comunicação, contribuindo para a efetiva continuidade dos serviços do instituto.

Atenciosamente,


Clênia Beane Brito de Oliveira
Controladora Interna
Portaria n° 1384/2025

13/05/25


OFÍCIO Nº 000685/2025 – PREVIJUNO

Juazeiro do Norte – CE, 13 de maio de 2025

À
Sra. Clênia Beane Brito de Oliveira
Controladora Interna
PREVIJUNO

Assunto: Encaminhamento de relatório técnico – Internet e Telefonia

Prezada Senhora,

Em atenção ao Ofício nº 673/2025 – PREVIJUNO, vimos por meio deste encaminhar o Relatório Técnico da Tecnologia da Informação, elaborado pelo setor competente, contendo o diagnóstico completo da infraestrutura de internet e telefonia institucional, bem como os impactos operacionais identificados, ações corretivas em curso e prazos estimados para normalização dos serviços.

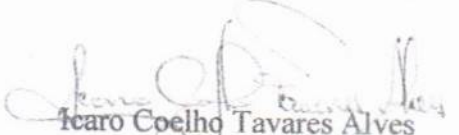
Destacamos que a equipe técnica segue mobilizada para mitigar os prejuízos causados pela indisponibilidade dos serviços e atua com prioridade máxima para o restabelecimento pleno da conectividade e da comunicação institucional.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Antônio de Pádua Pereira Carvalho
Coordenador de Tecnologia da Informação



Teófilo Coelho Tavares Alves
Gerente de Manutenção e Tecnologia

Anexo:
Relatório Técnico – Infraestrutura de Internet e Telefonia Institucional

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 02/2025 – INFRAESTRUTURA DE INTERNET E TELEFONIA INSTITUCIONAL

Data: 13 de maio de 2025

1. OBJETIVO

Apresentar diagnóstico técnico da infraestrutura atual de internet e telefonia institucional do PREVIJUNO, relatando falhas identificadas, ações corretivas em andamento e prazos estimados para solução definitiva.

2. SITUAÇÃO ATUAL

2.1. INTERNET

Atualmente, o PREVIJUNO opera com um único link dedicado de 300 Mbps da operadora **Cariri Conect**, cuja instabilidade tem comprometido:

- Acesso e desempenho de sistemas críticos (SISPREV, ASPEC, iFolha, iPonto e e-PREV);
- Armazenamento e transmissão contínua de imagens do sistema de CFTV;
- Transmissões ao vivo das reuniões do Conselho Deliberativo;
- Comunicação interna e externa por meio de plataformas online.

Chamados técnicos em aberto junto à operadora (sem resolução até o momento):

- 2025040425321618
- 2025040725389177
- 2025040825411967
- 2025040925445027

2.2. TELEFONIA

As linhas institucionais (88) 3304-5800 e (88) 3304-5801 estão **inoperantes desde o final de março de 2025**, em razão do bloqueio contratual do link da operadora **Claro**, ao qual estavam vinculadas. A não utilização do serviço de internet da Claro provocou a paralisação total da telefonia fixa institucional.

3. IMPACTOS IDENTIFICADOS

- Quedas nas transmissões de reuniões oficiais;
- Interrupções nos sistemas de folha de pagamento e gestão previdenciária;
- Perda de conectividade com dispositivos de segurança e backup;
- Aumento da sobrecarga no atendimento presencial devido à falha nos canais remotos;
- Comprometimento da imagem institucional perante segurados e servidores.

4. AÇÕES CORRETIVAS EM ANDAMENTO

- **Instalação de infraestrutura física externa:**

Em fase final de instalação um **cano de suporte externo**, recomendado pela equipe técnica da Brisnet, para passagem segura da fibra óptica até a sala da TI, visto que o telhado do prédio é de fibrocimento e não pode ser acessado diretamente.

- **Nova contratação de link de internet (Brisnet):**

Processo de contratação e instalação de link com melhor desempenho e estabilidade. A ativação está condicionada à finalização da infraestrutura mencionada.

- **Solicitação futura de portabilidade das linhas telefônicas:**

Assim que o link Brisnet estiver ativo, será solicitada a portabilidade dos números telefônicos (88) 3304-5800 e 3304-5801, visando preservar os números amplamente divulgados ao público institucional.

- **Planejamento de ampliação da capacidade de rede:**

Estudo técnico recomenda a contratação de pelo menos dois links adicionais com failover e load balance (mecanismos que garantem a continuidade da internet mesmo se um link falhar e distribuem automaticamente o tráfego entre os links disponíveis para melhorar o desempenho e evitar sobrecarga), sendo:

- **Vivo Empresas (500 Mbps)** – uso dedicado para sistemas financeiros e críticos;
- **Brisnet (300 Mbps)** – uso para videoconferências e streaming;
- **Giga+ (500 Mbps)** – uso geral e administrativo com escalabilidade.

5. PRAZOS ESTIMADOS

Item	Prazo de Conclusão
Instalação do suporte externo (cano)	Até 20 de maio de 2025
Ativação do link da Brisnet	Até 25 de maio de 2025
Solicitação de portabilidade telefônica	Imediatamente após ativação
Ampliação dos links adicionais	2º trimestre de 2025 (previsto)

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O setor permanece mobilizado para mitigar os impactos gerados pelas falhas mencionadas, atuando com prioridade máxima na restauração da conectividade e dos serviços de comunicação institucional. Reforçamos a necessidade de suporte administrativo e orçamentário para viabilizar a rápida implantação das medidas descritas.

Responsáveis Técnicos:


Antônio de Pádua Pereira Carvalho
Coordenador de Tecnologia da Informação


Icaro Coelho Tavares Alves
Gerente de Manutenção e Tecnologia

OFÍCIO N° 870/2025 – PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 05 de junho de 2025.

Ao Senhor

José Ivan Silva Alves

Diretor Previdenciário de Gestão e Benefício

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A INDISPONIBILIDADE DO ATENDIMENTO TELEFÔNICO

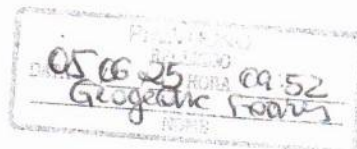
Senhor Diretor,

1. A Ouvidoria do PREVIJUNO tem recebido, manifestações de segurados e cidadãos acerca da indisponibilidade do atendimento telefônico do PREVIJUNO. Os reclamantes informam que não estão conseguindo estabelecer contato por meio do número disponível, o que tem gerado dificuldades na obtenção de informações e na resolução de demandas.
2. Diante disso, solicitamos informações sobre as providências que estão sendo adotadas para solucionar o problema apontado, bem como previsão para o restabelecimento regular do atendimento telefônico ao público.
3. Ressaltamos a importância de um canal de comunicação eficiente, especialmente em uma instituição previdenciária, onde o atendimento célere e acessível é essencial para garantir os direitos dos segurados e a transparência do PREVIJUNO.
4. Aguardamos retorno no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a fim de prestarmos os devidos esclarecimentos aos cidadãos que buscaram esta Ouvidoria.

Atenciosamente,


Clênia Beane Brito de Oliveira
Controladora Interna
Matrícula n° 1384/2025

Com Cópia para a Diretoria Executiva



Ofício nº 000896/2025-PREVIJUNO

Juazeiro do Norte/CE, 09 de junho de 2025

Ao Senhor,
José Ivan Silva Alves
Diretor Previdenciário de Gestão e Benefícios

Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO 870/2025 - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE
A INDISPONIBILIDADE DO ATENDIMENTO TELEFÔNICO

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício nº 870/2025, de 05 de junho de 2025, vimos por meio desta prestar os esclarecimentos solicitados sobre a indisponibilidade do atendimento telefônico do PREVIJUNO.

1. Informamos que o telefone de contato oficial do PREVIJUNO encontra-se temporariamente indisponível devido a problemas contratuais com a operadora Claro.

2. A situação decorre de questões relacionadas à formalização contratual, especificamente pela não conclusão do processo de contratação por parte da operadora, que não enviou o contrato definitivo ao PREVIJUNO, apesar das múltiplas solicitações realizadas.

3. Esclarecemos que já foram realizadas diversas tentativas de contato com a operadora Claro para regularização da situação, incluindo solicitações formais para o envio do contrato de prestação de serviços telefônicos.

4. Como medidas adotadas para minimizar os transtornos aos segurados, informamos que:

- Estão sendo realizados contatos alternativos com outras operadoras para solução definitiva;
- O atendimento presencial permanece funcionando normalmente;
- Para resolver a situação de forma emergencial, por ordem do Presidente, desde o dia 05/06/2025 está sendo divulgado um número provisório para ligações e whatsapp: **(88) 98185-1190**, disponível durante o horário comercial para atendimento de demandas urgentes e orientações gerais aos segurados.

5. Informamos que o setor financeiro está tomando as providências referentes à contratação da linha telefônica, incluindo cotação de preços, pesquisa de mercado e análise das melhores opções disponíveis.

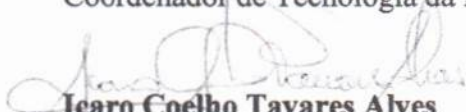
Página 1 de 2

6. Reiteramos nosso compromisso com a transparência e a prestação de serviços de qualidade aos segurados do PREVIJUNO, e informamos que todas as medidas cabíveis estão sendo adotadas para a rápida solução da questão.

Atenciosamente,



Antônio de Pádua Pereira Carvalho
Coordenador de Tecnologia da Informação



Içaro Coelho Tavares Alves
Gerente de Manutenção em Tecnologia da Informação

MEMORANDO Nº 000003/2025 – PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 16 de setembro de 2025.

Ao Senhor
Marcos Aurélio Gonçalves Silva
Diretor Previdenciário de Administração e Finanças

Assunto: Solicitação de informações – Serviço de internet

Senhor Diretor,

1. Informamos a Vossa Senhoria, que ao analisar os dados encaminhados por esse setor financeiro referentes às contratações de serviços e licitações, assim como os demonstrativos financeiros, não foram identificados registros relativos à forma de contratação do serviço de internet existente no PREVIJUNO, tampouco comprovação dos pagamentos efetuados a esse título.

3. Diante do exposto, e em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente os da legalidade, publicidade, eficiência e controle, solicitamos a Vossa Senhoria as seguintes informações e documentos:

- 
1. Cópia do contrato, termo de adesão, empenho ou instrumento congênere referente à contratação do serviço de internet;
 2. Comprovantes de pagamento realizados no exercício de 2025;
 3. Indicação do processo administrativo ou procedimento licitatório que deu origem à contratação.

4. O atendimento a esta solicitação é indispensável para o regular acompanhamento e fiscalização das contratações públicas, em consonância



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores
de Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Pró-Gestão
RPPS

PREVIJUNO

Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

com as normas legais vigentes e com os objetivos institucionais deste Controle Interno.

Atenciosamente,

Clênia Beane Brito de Oliveira
Coordenadora de Controle Interno

MEMORANDO Nº 000020/2025 – COINT/DIBEN/PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 17 de outubro de 2025.

Ao Senhor

Marcos Aurélio Gonçalves Silva

Diretor Previdenciário de Administração e Finanças

Assunto: Solicitação de informações sobre contratos de prestação de serviços.

Senhor Diretor,

1. Solicitamos de Vossa Senhoria informações atualizadas, acerca dos contratos relacionados aos serviços prestados pelas empresas **ITARGET – Tecnologia da Informação LTDA (Folha de Pagamento)**, **Internet e Telefonia**, atualmente em execução no âmbito do PREVIJUNO.
2. Durante as análises realizadas, verificou-se que o contrato com a empresa **ITARGET – Tecnologia da Informação LTDA (Folha de Pagamento)** teve sua vigência até **junho de 2025**, não constando, até o momento, registro de renovação, aditivo ou novo processo licitatório.
3. Além disso, observou-se a **prestação contínua dos serviços de internet e telefonia**, contudo **não há contratos formalizados ou documentos de acompanhamento** disponíveis para análise por este Controle Interno.
4. As informações solicitadas visam subsidiar a elaboração do **Relatório de Controle Interno referente ao 3º trimestre de 2025**, garantindo a completa rastreabilidade e regularidade dos contratos em execução.

Atenciosamente,

17/10/25



Clénia Beane Brito de Oliveira
Coordenadora de Controle Interno

TAXA DE JUROS PARÂMETRO (META ATUARIAL) - EXERCÍCIO/2026

Prezado(a) Gestor, Sr.(a) Jesus Rogerio De Holanda;

A Taxa de Juros Real (Meta Atuarial) na Política de Investimento do exercício de 2026 deverá ser definida, através de cálculos da Duração do Passivo Previdenciário que seguirão uma metodologia chamada **Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média**, calculada sobre o Fluxo Atuarial da Avaliação Atuarial, conforme a **Portaria MTP nº 1.467/2022**.

Conforme o ANEXO VII, art. 3º da Portaria MTP 1.467/2022, para definição da hipótese da taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro estabelecidas de acordo com o art. 1º, acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.

Conforme o ANEXO VII, art. 3º, § 1º da Portaria MTP 1.467/2022, os acréscimos de que trata o caput não se aplicam aos RPPS que possuam recursos inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e ao Fundo em Repartição Simples (no caso de Segregação de Massa) e nas demais situações de que tratam o § 4º do art. 26 da Portaria MTP 1.467/2022.

A Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, calculará um índice (pontos), que servirá como parâmetro para a definição da Taxa de Juros Real (Meta Atuarial) definida em uma escala entre 4,56% a 6,16%, conforme o artigo 2º, da Portaria MTP nº 2010 de 15 de outubro de 2025.

Artigo 2º, da Portaria MPS nº 2.010/2025

Pontos (em anos)	Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.)
1,00	4,56
1,50	4,66
2,00	4,73
2,50	4,79
3,00	4,85
3,50	4,90
4,00	4,95
4,50	5,00
5,00	5,04
5,50	5,08
6,00	5,12
6,50	5,15
7,00	5,18
7,50	5,21
8,00	5,24
8,50	5,26
9,00	5,29
9,50	5,31
10,00	5,33
10,50	5,35
11,00	5,37
11,50	5,38
12,00	5,40
12,50	5,41
13,00	5,42
13,50	5,44
14,00	5,45
14,50	5,46
15,00	5,47
15,50	5,48
16,00	5,49
16,50	5,50
17,00	5,51
17,50	5,52
De 18,00 a 18,50	5,53
19,00	5,54
19,50	5,55
20,00	5,56
De 20,00 a 20,50	5,56
De 21,00 a 21,50	5,57
22,00	5,58
De 22,50 a 23,00	5,59
De 23,50 a 24,00	5,60
De 24,50 a 25,50	5,61
De 26,00 a 26,50	5,62
De 27,00 a 28,00	5,63
De 28,50 a 29,00	5,64
De 29,50 a 30,50	5,65
De 31,00 a 32,50	5,66
33,00	5,67
33,50	5,73
34,00	5,88
34,50	6,08
De 35,0 ou mais	6,16

Conforme o cálculo da Duração do Passivo sobre o Fluxo Atuarial da Avaliação Atuarial/2025, a Duração do Passivo do PREVIJUNO é de 16,16 anos.

Conforme a metodologia de Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022), a Taxa de Juros encontrada foi de 5,49% a.a.

Por determinação da Portaria MTP 1.467/2022, para cada ano que o RPPS superar a Meta Atuarial, será acrescentado 0,15% na Taxa de Juros. Segue abaixo as rentabilidades dos últimos 5 anos do PREVIJUNO.

RENTABILIDADE X META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 ANOS

ANO	RENTABILIDADE DA CARTEIRA	TAXA DE JUROS	META ATUARIAL	RPPS SUPEROU A META?
2020	5,19%	5,87%	10,63%	NÃO
2021	2,72%	5,47%	16,03%	NÃO
2022	3,79%	4,80%	10,84%	NÃO
2023	13,19%	4,97%	9,80%	SIM
2024	6,19%	5,00%	10,05%	NÃO

Conforme o quadro acima, o PREVIJUNO, superou a Meta Atuarial em 1 ano, podendo acrescentar mais 0,15% à Taxa de Juros Atuarial para o exercício de 2025.

Portanto Conforme as Portarias MTP nº 1.467/2022 e MPS nº 1.499/2024, os recursos financeiros administrados pelo PREVIJUNO deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno real no máximo de 5,49% a.a. mais a variação do IPCA. Por ter conseguido alcançar a Meta Atuarial nos últimos 5 anos, o retorno real poderá ser elevado até 5,64% a.a. mais a variação do IPCA.

Qualquer dúvida, estamos à disposição .

Atenciosamente,


Igor França Garcia
Atuário MIBA/RJ 1.659

Certificação de Especialista em Investimento - CEA
Consultor de Investimentos credenciado pela CVM

Fwd: OFÍCIO_TAXA DE JUROS PARÂMETRO 2026 - JUAZEIRO DO NORTE-CE

De Geogeanne Soares <soares.geogeanne@gmail.com>

Para <assessoria.gestor@previjuno.com>

Data 2025-10-21 16:31

 OFÍCIO 2025-JUAZEIRO DO NORTE-CE.pdf (~196 KB)

----- Forwarded message -----

From: Jesus Holanda Holanda <jelisholanda@gmail.com>

Date: Mon, Oct 20, 2025, 7:45 AM

Subject: Fwd: OFÍCIO_TAXA DE JUROS PARÂMETRO 2026 - JUAZEIRO DO NORTE-CE

To: <mendesnadyne@gmail.com>, <contabilidade@previjuno.com>, <fin@previjuno.com>, <juridico@previjuno.com>, <liagocesarsv@gmail.com>, Geogeanne Soares <soares.geogeanne@gmail.com>

----- Forwarded message -----

De: **Atendimento - Atuarial Consultoria** <atendimento@atuarialconsultoria.com.br>

Date: sex., 17 de out. de 2025 às 16:09

Subject: OFÍCIO_TAXA DE JUROS PARÂMETRO 2026 - JUAZEIRO DO NORTE-CE

To: <jelisholanda@gmail.com>, <contabilidade@previjuno.com>, <nadyne.mendes@previjuno.com>

Prezado(a) Gestor, Sr.(a) **Jesus Rogerio de Holanda**;

Segue anexo ao e-mail, um ofício informando a Taxa de Juros Parâmetro (Meta Atuarial) para a Política Anual de Investimento 2026, conforme estabelecido nas Portarias MPS nº 2.010/2025.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Viviane Lopes da Costa.

MEMORANDO N° 000024/2025 - COINT/DIBEN/PREVIJUNO
Juazeiro do Norte (CE), 05 de novembro de 2025.
PREVIJUNO

Ao Senhor
Jesus Rogério de Holanda
Presidente da Diretoria Executiva do PREVIJUNO

Data 06/11/25 Hora 11:33
Recebido por Georgene Soares

Assunto: Solicitação de informações complementares – Compensação Previdenciária de Benefícios com Registro de Óbito

Senhor Presidente,

1. Em prosseguimento às ações de acompanhamento e monitoramento dos processos relacionados à **Compensação Previdenciária (COMPREV)**, este Controle Interno, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **reitera a necessidade de manifestação conclusiva** acerca da situação envolvendo **benefícios previdenciários de segurados com registro de óbito** que permaneceram sob compensação financeira entre regimes.

2. Conforme registrado no **Ofício nº 1.323/2024, de 04 de outubro de 2024**, foram identificadas ocorrências de beneficiários falecidos vinculados a este RPPS que continuavam gerando compensações junto ao regime instituidor. À época, foi ressaltado que o **recebimento de parcelas indevidas** pelo regime instituidor enseja **devolução em dobro** ao regime de origem, nos termos do **parágrafo único do art. 7º da Lei nº 9.796/1999**, motivo pelo qual foi orientada a adoção de medidas administrativas e controles internos destinados à prevenção e correção da irregularidade.

3. Em resposta, por meio do **Ofício nº 1.369/2024, de 15 de outubro de 2024**, o Diretor Administrativo informou que os casos identificados foram **tratados via sistema COMPREV**, mediante **cessação manual dos requerimentos**, e que os **valores percebidos indevidamente** seriam **descontados na competência de novembro de 2024**, comprometendo-se a remeter, após a efetivação dos ajustes, **as devidas comprovações ao Controle Interno**.

4. Todavia, considerando que até o final de 2024 não havia sido encaminhado retorno acerca da regularização da matéria, o Controle Interno



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores
de Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



expediu o **Ofício nº 1.544/2024, de 14 de novembro de 2024**, solicitando informações atualizadas sobre a efetivação dos descontos relativos às compensações previdenciárias indevidas decorrentes de benefícios bloqueados por óbito. Em resposta, a **Diretoria Administrativa**, por meio do **Ofício nº 53/2025, recebido em 10 de janeiro de 2025**, informou que, até aquela data, **não havia sido processado qualquer desconto** referente aos valores indevidamente compensados, acrescentando que, **tão logo ocorresse movimentação**, esta seria **comunicada ao Controle Interno**.

5. Decorrido período superior a dez meses, **até a presente data (novembro de 2025)**, **não foram encaminhadas novas informações, documentos comprobatórios ou justificativas formais** quanto à efetivação dos descontos e demais providências adotadas para saneamento da pendência.

6. Diante do exposto, **solicita-se o encaminhamento**, das seguintes informações e evidências documentais:

- a) comprovação da efetiva **compensação dos valores indevidamente recebidos**;
- b) cópia dos registros ou relatórios emitidos pelo **COMPREV** que evidenciem o **encerramento das compensações** relativas aos segurados falecidos;
- c) informações sobre as demais medidas corretivas implementadas.

7. Ressalta-se que a ausência de manifestação conclusiva sobre o tema **mantém pendente o processo de controle interno** referente à regularidade da compensação previdenciária citada.

Atenciosamente,

Clênia Beane Brito de Oliveira

Coordenadora de Controle Interno e Ouvidora

Anexos: 01/08

C/C para o Diretor Previdenciário de Gestão e Benefício e para o Conselho Deliberativo.

Ofício nº. 53/2025 – PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 10 de janeiro de 2025.

A Senhora
Clenia Beane Brito de Oliveira
Controladora Interna
Nesta

Assunto: Resposta do Ofício nº 1544/2024 – PREVIJUNO.

Senhora Controladora

Referimo-nos ao seu ofício nº 1544/2024 - PREVIJUNO, de 14/11/2024, recebido em 03/01/2025, informamos que até a competência de janeiro/2025 não foi realizado descontos referentes a valores recebidos indevidamente de compensação previdenciária de beneficiários bloqueados por óbito.

Observado o desconto esse setor encaminhará para o Controle Interno relatório de pagamento. Permanecemos ao seu dispor para prestar-lhe esclarecimentos sobre duvidas provenientes do caso em apreço.

Flávia Nadyne Mendes Pereira
Assessora
Port. nº 096/2023


José Ivan Silva Alves
Diretor Administrativo
Port. nº 096/2021

OFÍCIO Nº 001644/2024 – PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 14 de novembro de 2024.

Ao Senhor
José Ivan Silva Alves
Diretor Administrativo

Assunto: INFORMAÇÃO SOBRE OS DESCONTOS RECEBIDOS INDEVIDAMENTE DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE BENEFICIÁRIO BLOQUEADOS POR ÓBITO.

Senhor Diretor,

Solicitamos a Vossa Senhoria as informações sobre os descontos de valores recebidos indevidamente de compensação previdenciária de beneficiários bloqueados por óbito, nos quais os procedimentos de registro manual no COMPREV só foram realizados após provocação deste Controle Interno, conforme elencados nos ofícios nº 1323/2024 e respondado em ofício nº 1369/2024, apresentado em anexo, para que possamos concluir essa diligência, nos termos do Art. 14 do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821/2023, combinado com os incisos I e VI do Art. 3º da Lei 4.371/2014.

Atenciosamente,

Clênia Beane Brito de Oliveira
Controladora Interna
Portaria nº 0703/2023

ANEXO: 1/6

Ofício nº. 1.369/2024 – PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 15 de outubro de 2024.

Ao Senhor

Jesus Rogerio de Holanda

Presidente da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO.

Assunto: Resposta ao ofício nº 1323/2024 – PREVIJUNO – Compensação Financeira

Senhor Presidente,

Após consulta ao sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV, esclarecemos o que segue:

1. *Expedita Farias Saraiva*, CPF ***042.783**, aposentada teve o seu recebimento de compensação cessado em 01/02/2021. O benefício de Pensão do seu dependente o Sr. *Raimundo Rodriguez Saraiva* está em compensação;
2. *Ione de Cassia Câmara Candido*, CPF ***966.093**, aposentada teve o seu recebimento de compensação cessado em 14/12/2022. O benefício de Pensão do seu dependente o Sr. *Severino Candido* está em compensação;
3. *Julia Correia de Sousa*, CPF *** 920.133**, aposentada teve o seu recebimento de compensação cessado em 15/02/2023. O benefício de Pensão do seu dependente o Sr. *Francisco Ramiro de Sousa* está em compensação;
4. *Raimundo Alvino Gonçalves*, CPF *** 830.093** aposentado teve o seu recebimento de compensação cessado em 15/02/2023. O benefício de Pensão da sua dependente a Sra. *Maria Bernadete Bezerra Florentino* está em compensação.
5. *Raimunda Aurine de Araujo Freitas*, CPF *** 633.653**, aposentada teve o seu recebimento de compensação cessado em 01/02/2021. O benefício de Pensão do seu dependente o Sr. *Antônio Augusto de Freitas* está em compensação.

Georgina M. de Oliveira
Assessora Técnica

Recb em 15/10/2024
Clênia

Clênia Beane Brito de Oliveira
Controladora Interna
Portaria nº 0703/2023

Observamos que os aposentados abaixo relacionados, estavam recebendo Compensação Previdenciária com óbito constatado e bloqueio de pagamento por falta da realização da prova de vida, após verificarmos os fatos o setor de benefício por meio do Comprev, cessou manualmente os requerimentos em fluxo.

1. Francisca Delfina Macedo, CPF nº ***467.263**, requerimento de compensação cessado manualmente em 15/10/2024, óbito declarado em 03/02/2024;
2. Maria Olindina da Silva Nascimento, CPF nº ***.559.903**, requerimento de compensação cessado manualmente em 15/10/2024, óbito declarado em 29/09/2017;
3. Maria Anilda Vieira Santos, CPF nº ***.541.673**, requerimento de compensação cessado manualmente em 15/10/2024, óbito declarado em 04/07/2021;
4. Marcia Maria e Silva Moraes, CPF nº ***.305.047**, requerimento de compensação cessado manualmente em 15/10/2024, óbito declarado em 14/05/2017;
5. Marileide Camilo Alves, CPF nº ***306.093. **, requerimento de compensação cessado manualmente em 15/10/2024 óbito declarado em 05/09/2020;
6. Geraldo Luiz dos Santos, CPF nº ***.130.193**, requerimento de compensação cessado manualmente em 15/10/2024, servidor com benefício bloqueado em 02/2023 por não realizar prova de vida.

Os valores recebidos indevidamente serão descontados na próxima competência novembro/2024, após o desconto esse setor encaminhará para o Controle Interno relatório de pagamento. Permanecemos ao seu dispor para prestar-lhe esclarecimentos sobre duvidas provenientes do caso em apreço.

Flávia Nadyne Mendes Pereira
Assessora
Port. nº 0962/2023

José Ivan Silva Alves
Diretor Administrativo
Port. nº 096/2021



OFÍCIO Nº 001323/2024-- PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 04 de outubro de 2024.

Ao Senhor

JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA

Presidente da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO

Assunto: COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS. LEI Nº 9.796, DE 05/05/1999. DECRETO Nº 10.188, DE 20/12/2019. PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 998, DE 28/03/2022. PORTARIA Nº 6.208, DE 16/12/1999. PORTARIA SEPRT/ME Nº 15.829, DE 02/07/2020.

Senhor Presidente,

1. Referimo-nos ao recebimento de compensação financeira após registro de falecimento do beneficiário que gerou a compensação entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

2. Elencamos, a seguir, os nomes dos aposentados deste RPPS com registro de óbito, que estão, atualmente, em compensação financeira, então vejamos:

a) Expedita Farias Saraiva, CPF ***042.783**, aposentada teve o seu falecimento declarado através de Certidão de Óbito, relação de dependente: Raimundo Rodrigues, CPF ***522.603**, relação: cônjuge, aposentadoria em compensação financeira;

b) Francisca Delfina de Macêdo, CPF ***467.263**, aposentada teve o seu falecimento declarado através de Certidão de Óbito, não deixou dependentes, aposentadoria em compensação financeira;

c) Geraldo Luiz dos Santos, CPF ***130.193**, aposentado teve seu benefício bloqueado em 02/2023, por não realizar a prova de vida, não há registro de falecimento declarado, relação de dependente: Maria José dos Santos, CPF não há registro no SISPREVWEB, relação: cônjuge, aposentadoria em compensação financeira;

d) Ione de Cassia Câmara Candido, CPF ***966.093**, aposentada teve o seu falecimento declarado através de Certidão de Óbito, relação de dependente: Severino Candido, CPF ***827.823**, relação: cônjuge, aposentadoria em compensação financeira;



e) Julia Correia de Sousa, CPF ***920.133**, aposentada teve o seu falecimento declarado através de Certidão de Óbito, relação de dependente: Francisco Ramiro de Sousa, CPF ***899.703**, relação: cônjuge, aposentadoria em compensação financeira;

f) Maria Olindina da Silva Nascimento, CPF ***559.903**, aposentada teve o seu falecimento declarado através de Certidão de Óbito, relação de dependente: Sebastião Araújo do Nascimento, CPF ***883.593**, relação: cônjuge, aposentadoria em compensação financeira;

g) Maria Anilda Vieira Santos, CPF ***541.673**, aposentada teve o seu falecimento declarado através de Certidão de Óbito, não deixou dependente, aposentadoria em compensação financeira;

h) Marcia Maria e Silva de Moraes, CPF ***305.047**, aposentada teve o seu falecimento declarado através de Certidão de Óbito, não deixou dependente, aposentadoria em compensação financeira;

i) Marileide Camilo Alves, CPF ***306.093**, aposentada teve o seu falecimento declarado através de Certidão de Óbito, não deixou dependente, aposentadoria em compensação financeira;

j) Raimundo Alvino Gonçalves, CPF ***850.203**, aposentada teve o seu falecimento declarado através de Certidão de Óbito, relação de dependente: Maria Bernadete Gonçalves Bezerra, CPF ***028.873**, relação: cônjuge, aposentadoria em compensação financeira;

l) Raimunda Aurine de Araújo Freitas, CPF ***633.653**, aposentada teve o seu falecimento declarado através de Certidão de Óbito, relação de dependente: Antônio Augusto de Freitas, CPF ***161.723**, relação: cônjuge, aposentadoria em compensação financeira;

3. Destacamos que, os aposentados com falecimento declarado através de Certidão de Óbito tiveram as suas aposentadorias automaticamente extintas, nas seguintes datas, mas continuam em compensação financeira:

a) Francisca Delfina de Macêdo, CPF ***467.263**, aposentadoria extinta em 02/2024;

b) Maria Anilda Vieira Santos, CPF ***541.673**, aposentadoria extinta em 04/2022;

c) Marcia Maria e Silva de Moraes, CPF ***305.047**, aposentadoria extinta em 05/2017;

d) Marileide Camilo Alves, CPF ***306.093**, aposentadoria extinta em 09/2020.

4. Observamos, também, o bloqueio do benefício do aposentado Geraldo Luiz dos Santos, CPF ***130.193**, desde 02/2023 decorrente da falta de realização da

prova de vida, e até a finalização deste expediente não havia registro de óbito, questionamentos sobre o bloqueio da aposentadoria, ou mesmo, ação propositiva deste RPPS.

5. Diante dos fatos, aqui registrados, é fundamental trazer luz sobre as obrigações do Regimento Instituidor quanto a operacionalização da compensação financeira no que pertine o recebimento e a sua extinção total ou parcial, nos termos do Art. 7º da Lei nº 9.796, de 05/05/1999; Art. 13 do Decreto nº 10.188, de 20/12/2019; artigos 19, 20, 42 e 79 da Portaria DIRBEN/INSS nº 998, de 28/03/2022, *ipsis Litteris*:

LEI Nº 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

[...]

Art. 7º Os regimes instituidores devem comunicar de imediato aos regimes de origem qualquer revisão no valor do benefício objeto de compensação financeira ou sua extinção total ou parcial, cabendo ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS registrar as alterações no cadastro a que se refere o artigo anterior. (Grifo nosso)

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento do disposto neste artigo, as parcelas pagas indevidamente pelo regime de origem serão registradas em dobro, no mês seguinte ao da constatação, como débito daquele regime. (Grifo nosso)

DECRETO Nº 10.188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

[...]

Art. 13. Os regimes instituidores deverão registrar imediatamente no sistema de compensação previdenciária qualquer revisão do benefício objeto de compensação financeira ou sua extinção total ou parcial. (Grifo nosso)

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 998, DE 28 DE MARÇO DE 2022

[...]

Art. 19. Glosa é um acerto de pagamentos de compensação que ocorrerá quando for verificado o pagamento indevido de compensação financeira de aposentadoria e/ou pensão por morte, podendo ocorrer. (Grifo nosso)

[...]

III - Glosa de Fluxo RGPS/RPPS - para os pagamentos efetuados de forma indevida para períodos a partir de 6 de maio de 1999 até a data da cessação, observando a prescrição quinquenal; (Grifo nosso)

IV - Glosa de Fluxo RPPS/RPPS - para os pagamentos efetuados de forma indevida para períodos a partir de 1º de janeiro de 2021 até a data da cessação, observando a prescrição quinquenal. (Grifo nosso)

Art. 20. A glosa será realizada automaticamente quando da cessação automática ou manual da compensação. Os motivos de glosa no sistema são: (Grifo nosso)

[...]

III - pagamento após o óbito; (Grifo nosso)

[...]

XI - solicitação de pensão; (Grifo nosso)

[...]

Art. 42. A cessação manual ocorrerá quando não for processada automaticamente, podendo acontecer nas seguintes situações: (Grifo nosso)

[...]

II - quando se tomar conhecimento de óbito do segurado/dependente que não tenha sido detectado pelo sistema; (Grifo nosso)

[...]

Art. 79. Os RPPS deverão registrar imediatamente no sistema de compensação previdenciária qualquer revisão no benefício objeto de compensação financeira, ou sua extinção total ou parcial. (Grifo nosso)

6. É importante reforçar que, o recebimento de parcelas indevidas pelo Regime Instituidor culminará na devolução em dobro, no mês seguinte ao da constatação, como credor do Regime de Origem, conforme previsto no Parágrafo único do Art. 7º da Lei nº 9.796/1999.

7. Isto posto, o Controle Interno, no cumprimento das suas atribuições previstas no Art. 14 do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821/2023, combinado com os incisos I e VI do Art. 3º da Lei 4.371/2014, orienta que essa Diretoria Executiva adote processos administrativos e camadas de controles para que sejam inibidos, de futuro, como os fatos aqui reporiados.

8. Finalmente, pedimos que sejam informadas a este Controle Interno as ações saneadoras adotadas frente ao descumprimento do Art. 7º da Lei nº 9.796/1999.

Respeitosamente,

Clénia Beane Brito de Oliveira
CLÊNIA BEANE BRITO DE OLIVEIRA

Controladora Interna do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

Memo nº 000009/2025– NUPES/PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 18 de novembro de 2025.

À

Diretoria Executiva

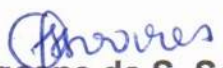
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-
PREVIJUNO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONSELHO DELIBERATIVO. PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA. SEÇÃO 3.2.15 DO MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS.

Senhores Dirigentes,

1. Informamos que a Diretoria Executiva deve apresentar ao **Conselho Deliberativo** a **prestação de contas**, conforme determina a seção **3.2.15** do **Manual do Pró-Gestão RPPS – Nível III**, integrante do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência.
2. A apresentação deve incluir as ações realizadas, os resultados alcançados e os principais indicadores de gestão. Essa entrega é obrigatória para atender às diretrizes de governança e manter a conformidade com o Programa Pró-Gestão RPPS.
3. Solicitamos que a Diretoria adote as providências necessárias para consolidar as informações e elaborar o material que será encaminhado ao Conselho Deliberativo para apreciação e aprovação.

Atenciosamente,


Geogeanne da S. Soares
Assessora Especial II


José Ivan Silva Alves
Diretor Prev. de Gestão e Benefícios

Secretaria da Diretoria Executiva
Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores
de Juazeiro do Norte/CE-
PREVIJUNO


Data 24/11/25 Hora 08:40
Recebido por Geogeanne

Secretaria do Comitê de Segurança da
Informação
Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores
de Juazeiro do Norte/CE-
PREVIJUNO

Data _____ Hora _____
Recebido por _____

MEMORANDO Nº 000026/2025 -COINT/DIBEN/PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 07 de novembro de 2025.
Diretoria Executiva
Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores
de Juazeiro do Norte/CE-
PREVIJUNO

Ao Senhor
Jesus Rogério de Holanda
Presidente da Diretoria Executiva do PREVIJUNO

Data 07/11/25 Hora 11:36

Recebido por Georgene Soares

Assunto: Inconsistências nas informações publicadas no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR. Solicitação de providências.

Senhor Presidente,

1. O Controle Interno, no exercício de suas atribuições institucionais, vem realizando o acompanhamento das informações públicas do **Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR**, documento obrigatório previsto na **alínea “b”, inciso IV, do Art. 241 da Portaria MTP nº 1.467/2022**, o qual deve ser elaborado mensalmente pelos entes e encaminhado à **Sprev** até o último dia útil do mês subsequente ao período de referência.

2. Ressaltamos que este Controle Interno **não dispõe de acesso ao sistema CADPREV**, conforme informado pelo Diretor de Administração e Finanças por meio do **Ofício nº 00001/2025 – DIFIN/PREVIJUNO**, de 23 de setembro de 2025, no qual foi esclarecido que o órgão de controle não possui perfil compatível para login e senha no referido sistema, estando o acesso restrito aos servidores **Evania Correa Caldas (preenchimento do DAIR)**, **José Ivan Silva Alves (Dirigente)** e **Marcos Aurélio Gonçalves Silva (Dirigente)**.

3. Diante disso, as análises têm sido realizadas **com base nas informações públicas disponíveis**, nas quais continuam sendo observadas **inconsistências e desatualizações recorrentes**, mesmo após as comunicações anteriores deste Controle Interno (a exemplo do **Ofício nº 001278/2024 – PREVIJUNO**, de 27 de setembro de 2024).

Consultar 20
Gestor 7/10/25
Viu
24/11/25

William

4. As principais falhas identificadas incluem:
- a) Falta de preenchimento das informações sobre **certificação institucional e categoria do investidor**;
 - b) Ausência de dados sobre **desenquadramentos passivos**;
 - c) **Desatualização da certificação do Gestor de Recursos** (CP RPPS CG INV II – nível intermediário – APIMEC);
 - d) **Informações equivocadas** sobre o fundamento legal do Conselho Deliberativo;
 - e) **Campos incompletos** relativos à composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal (vínculo, representação, certificação e fundamento normativo);
 - f) **Ausência de informações atualizadas** sobre o Comitê de Investimentos e suas certificações;
 - g) Inclusão de **membros destituídos** a exemplo de: Ana Paula Ventura da Silva, Geogeanne da Silva Soares, Tiago Cesar da Silva Viana e Pautilha Ferraz Arraruna e ausência de identificação dos **novos integrantes** (Rosália Pereira Maia e Murilo Vieira Gaião,);
 - h) **Erro nos dados de credenciamento** e ausência de resumo de conclusão;
 - i) **Incompletude** quanto às instituições com relação comercial com o RPPS;
 - j) **Falta de preenchimento** do tipo de marcação e do indexador/índice de referência na carteira de investimentos;
 - k) **Distorção no valor geral dos recursos** do RPPS (R\$ 309.063.229,86 nas informações publicadas);
 - l) **Inconsistência nas movimentações de julho/2024**, constando apenas novas aplicações sem registro de resgates.
5. Ressalta-se que tais inconsistências comprometem a **transparência, fidedignidade e conformidade** dos dados reportados ao sistema, podendo acarretar **questionamentos junto à SpreV e impactos na avaliação do cumprimento das exigências do Pró-Gestão RPPS – Nível III**.
6. Diante do exposto, este Controle Interno solicita a **adoção de providências imediatas** pela Diretoria Executiva, visando **sanar as inconsistências identificadas e garantir a atualização integral do DAIR no**

Assinatura

sistema CADPREV, com a devida correção das informações publicadas indevidamente.

7. Reforça-se que este tema vem sendo **acompanhado por este órgão desde julho de 2024**, sem que até o momento tenha havido regularização completa das pendências apontadas.

Atenciosamente,



Clênia Beane Brito de Oliveira
Coordenadora de Controle Interno

C/C para o Conselho Deliberativo.